

**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**

EDITAL CONVITE Nº 001/2024

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO GLOBAL

Data: 13/06/2024

Horário: Credenciamento das 09h00 às 11h00 e Abertura da Sessão às 13h30

Local: Avenida H, esquina com Rua 14, nº 550, quadra C-9, lote 09, Jardim Goiás, Goiânia – GO

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, por meio da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 007 e nº 008, ambas datadas de 10 de abril de 2024, amparada pela Gerência Jurídica do SESCOOP/GO, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicados, realizará licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo **MENOR PREÇO** e critério de julgamento **GLOBAL** conforme descrito neste Edital e em seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, o Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 2056/2023, em vigor desde 02 de janeiro de 2024, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de organização e estruturação de evento esportivo, a saber, corrida de rua amadora, intitulada como “II Corrida do Cooperativismo” do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, a ser realizada no dia 14 de julho de 2024, na cidade de Goiânia-GO, com largada e chegada na região do Jardim Botânico, localizado na Avenida Botafogo, nº 2743-2691 – Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-005, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos.

1.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que fazem parte integrante deste Convite.

2. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

2.1. Trata-se de uma licitação enquadrada no artigo 6º, inciso V, e artigo 9º, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, em vigor desde 02 de janeiro de 2024.

3. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Convite quaisquer licitantes que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no capítulo “**DA HABILITAÇÃO**” e que tenham especificado como objeto social da empresa, expresso em Estatuto ou Contrato Social, atividade compatível com o objeto deste instrumento convocatório.

3.2. Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, no dia e local estabelecidos neste Edital, as licitantes interessadas realizarão seu credenciamento, junto à Comissão de Licitação, no horário das 09h00 às 11h00. **As participantes deverão credenciar um único representante munido de:**

a) Cópia do documento de registro comercial, em caso de empresa individual, ou do Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em caso de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações ou cooperativa, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;

a.1) Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou do documento consolidado, devidamente registrado no órgão competente;

a.2) Encaminhar a comprovação do Responsável Legal da empresa licitante, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição e Termo de Posse que o investiu no cargo;

b) Instrumento público de procuração ou procuração particular, desde que com reconhecimento de firma em cartório ou assinada na forma do subitem 3.2.1 deste Edital, sendo essas condições de sua aceitação, ficando dispensada essa exigência quando presente o representante legal da mesma, assim comprovado mediante apresentação do documento no qual estejam expressos os seus poderes;

c) Cópia do documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do sócio administrador da empresa, conforme descrito no Contrato Social, e do procurador, se for o caso;

d) Consulta ao CEIS, realizada pela Comissão de Licitação no momento do credenciamento;

e) Certidão simplificada da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

f) Declarações Complementares, conforme modelo no Anexo III deste Edital.

3.2.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

3.3. O representante credenciado será o único admitido a intervir no procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, em nome da representada.

3.4. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

3.5. O não credenciamento de representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento da “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇO**”.

3.6. Uma vez realizado o credenciamento, fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos no item 3.2, o direito à substituição do seu representante.

3.7. Estarão impedidos de participar desta licitação:

3.7.1. Empregados, Dirigentes ou Conselheiros do SESCOOP/GO;

3.7.2. Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de funcionários ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;

3.7.3. Empresas que tenham sido sancionadas com a pena de suspensão do direito de licitar ou contratar com o SESCOOP - Unidade Nacional e Unidades Estaduais, durante o prazo da sanção aplicada.

3.7.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, cujos atos tenham sido publicados na Imprensa Oficial;

3.7.5. Empresas em processo de falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.7.6. Empresas reunidas em forma de consórcio;

3.7.7. Simultaneamente, pessoa jurídica do mesmo grupo econômico, sociedades coligadas, controladoras e suas respectivas controladas e empresas cujos sócios, cotistas ou diretores, sejam as mesmas pessoas de outra que esteja participando desta licitação e ainda seus cônjuges ou parentes em primeiro grau ou mesmo empresa que utilize recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum;

3.7.8. Empresas inscritas no CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

3.7.8.1. A consulta ao CEIS será realizada quando do credenciamento das licitantes, conforme previsão contida no item 3.2, sendo vedada sua participação nesta licitação na ocorrência de registro no mencionado cadastro.

3.7.8.2. A consulta ao CEIS, nos casos em que a licitante decidir encaminhar seus envelopes, conforme previsão contida no item 4.2, será realizada, se for o caso, quando da abertura de seu Envelope “B” – Documentos de Habilitação, sendo inabilitada na ocorrência de registro no mencionado cadastro.

3.8. As licitantes que porventura se enquadrarem em alguma das hipóteses citadas no item 3.7 e seus subitens, e omitirem tal informação da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, estarão sujeitas às penalidades cabíveis e pertinentes à matéria.

3.9. A simples participação neste procedimento licitatório implica a plena e total aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, inteirando-se de todos os seus termos e com eles concordando, bem como, confirmando que todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.

3.10. O objeto desta licitação não poderá ser subcontratado, salvo expressa autorização do SESCOOP/GO.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A entrega dos Envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO” deverá ocorrer no horário marcado para a sessão, qual seja, às 13h30. Os envelopes deverão estar separados e lacrados contendo cada um: Razão Social e CNPJ, a designação de seu conteúdo conforme adiante especificado:

ENVELOPE “A” PROPOSTA DE PREÇO
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO
CONVITE Nº 001/2024
Licitante: (Razão Social)
CNPJ:

ENVELOPE “B” DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO
CONVITE Nº 001/2024
Licitante: (Razão Social)
CNPJ:

4.2. A licitante que decidir abdicar do direito de se fazer presente, poderá encaminhar seus envelopes, acondicionando-os, preferencialmente, em envelope único, que conterá os envelopes “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e “**PROPOSTA DE PREÇO**”, encaminhando-o para o endereço indicado no preâmbulo deste instrumento, aos cuidados da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, fazendo menção ao **Convite nº 001/2024**.

4.3. O(s) envelope(s) enviado(s) na forma do item anterior deverá(ão) ser entregue(s) à Comissão de Licitação do SESCOOP/GO devidamente lacrado(s) e intacto(s). A Comissão de Licitação do SESCOOP/GO não se responsabilizará pelo não recebimento do(s) envelope(s) até o dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, não sendo aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatária.

4.4. O não recebimento dos envelopes pela Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ainda que por parte de licitante(s) convidada(s), encaminhados por via postal ou pessoalmente até o dia e hora informados no preâmbulo deste Edital não implicará qualquer forma de indenização e/ou tratamento diferenciado às licitantes participantes deste procedimento licitatório.

5. DA PROPOSTA

5.1. A “**PROPOSTA DE PREÇO**” deverá ser apresentada no **Envelope “A”**, na forma prevista no item 4.1 deste Edital, e deverá atender aos requisitos abaixo:

- a) Estar redigida eletronicamente, preferencialmente em papel timbrado da licitante, em uma única via, em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, entrelinhas ou rasuras;
- b) Fazer menção ao número deste Convite, conter a razão social da licitante, o nº do CNPJ, endereço completo, número(s) de telefone(s) e *e-mail*, além de informar o nome da instituição financeira, a identificação da agência, o número da conta corrente da pessoa jurídica e os dados do responsável pela assinatura do Contrato;
 - b.1) Caso os dados do responsável pela assinatura do contrato não constem na proposta, para fins de elaboração do contrato serão considerados os dados do(s) sócio(s) administrador(es) contidos no Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social ou ainda os dados do(s) procurador(es) indicados na procuração entregue para fins de credenciamento/habilitação se esta delegar poderes para tal.
- c) Conter a especificação do objeto deste Edital, bem como discriminar o valor global, em algarismo numérico e por extenso, em moeda nacional e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), conforme modelo do Anexo II. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão os valores por extenso;
- d) Estar datada e assinada em sua parte final, bem como preferencialmente rubricada em todas as folhas por pessoa com poderes para tal fim, o que deverá ser comprovado mediante apresentação de documento hábil, enviado junta à proposta ou aos documentos de habilitação, caso a empresa não tenha realizado o credenciamento previsto no item 3.2., sob pena de desclassificação da proposta;

d.1) Propostas assinadas mediante utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art.10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão aceitas e presumidas verdadeiras em relação aos signatários.

e) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que na omissão ou divergência desta informação, será considerado esse prazo;

f) Conter declaração expressa de que nos valores ofertados estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), salários, seguros, frete, serviços, materiais, transporte, mão de obra, equipamentos, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, ficando estabelecido que não será aceita nenhuma solicitação de acréscimos, a qualquer título;

g) Conter declaração de que tomou conhecimento e concorda com os termos do Convite nº 001/2024 e seus anexos.

5.2. Sendo constatada omissão simples ou erro sanável na proposta, deverá a Comissão de Licitação, previamente à desclassificação da licitante, promover adequada diligência para a devida correção, sem alteração, contudo, do valor total apresentado, visando garantir a competitividade, conforme previsão contida no item 8.12, em prestígio aos princípios da eficiência, da competitividade e da razoabilidade, mediante registro em ata e acessível a todos, de forma a garantir o tratamento isonômico entre os participantes.

5.2.1. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação bem ainda as divergências que porventura ocorrerem entre o valor numérico e por extenso, hipótese em que prevalecerá sempre o segundo;

5.2.2. A falta de data e/ou rubrica ou outras formalidades na proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão;

5.2.3. A falta do CNPJ/MF e/ou endereço completo ou outros dados formais da empresa poderá, também, ser suprida pelos dados constantes dos documentos apresentados no Envelope “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

5.2.4. Caso a proposta contenha informação errônea em decorrência de falha material no Edital e/ou em seus anexos que a tiverem dado causa, a Comissão de Licitação poderá saná-la, desde que disso não decorra alteração das condições do Edital, sendo necessária ainda a concordância da licitante.

5.3. A utilização de termos tais como “conforme o Edital” e “de acordo com o Edital”, não exige a licitante da obrigação das descrições mínimas exigidas neste capítulo.

5.4. A simples irregularidade formal que evidencie lapso isento de má fé que não afete a substância das propostas e dos documentos, tampouco sua validade jurídica, não será causa de desclassificação, podendo em alguns casos, a critério do SESCOOP/GO, a alteração/complementação ser realizada/suprida pelo representante legal da licitante presente à sessão, desde que validado e autorizado pela Comissão de Licitação e Gerência Jurídica do SESCOOP/GO.

5.5. Serão desclassificadas as propostas que desobedecerem às condições do presente Edital e que apresentarem rasuras e falhas que impossibilitem a sua compreensão, salvo quando houver manifesto interesse público.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia à análise dos documentos de habilitação, será realizada pela Comissão de Licitação, consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), conforme previsão contida no subitem 3.7.8 deste Edital.

6.2. A “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” deverá ser apresentada no **Envelope “B”**, na forma prevista no item 4.1 deste Edital, sendo composta pelos documentos a seguir especificados:

6.2.1. PROVAS DE FORMA JURÍDICO/SOCIETÁRIA

- a) Apresentar documento de registro, acompanhado de todas as alterações ou do documento consolidado devidamente registrado no órgão competente:
- I. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - II. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - III. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU): Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de prova da indicação de seus administradores, sendo que, para finalidade de habilitação, considerar-se-á como sociedades limitadas unipessoais, as empresas individuais de responsabilidade limitada, independentemente de qualquer alteração em seu ato constitutivo, considerando o disposto na Lei nº 14.195/2021, se for o caso;
 - IV. No caso de sociedade cooperativa: estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial da respectiva sede, **juntamente com a Declaração emitida pelo Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, do Estado respectivo**, informando que está devidamente registrada e regular no cumprimento de suas obrigações para com a Unidade Estadual da OCB (em atendimento ao art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971);
 - V. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- b) Encaminhar a comprovação do(s) responsável(is) legal(is) da empresa ou cooperativa licitante, caso o mesmo tenha sido nomeado em ato separado mediante apresentação de Ata de Eleição juntamente com o Termo de Posse que o(s) investiu no cargo;
- b.1) Se, em razão do credenciamento, o ato constitutivo e a comprovação do(s) responsável(is) legal(is) já tiverem sido apresentados, poderão ser aproveitados para fins de habilitação, desde que atendam às exigências consignadas para tal finalidade, quais sejam, estar autenticado ou publicado em Diário Oficial, conter todas as alterações (ou consolidação) e estar registrado no órgão competente.

- c) Documento de identificação oficial ou equivalente (RG, CNH ou identidade profissional) do(s) sócio(s) administrador(es), conforme descrito em Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social. Se, em razão do credenciamento, este documento já tiver sido apresentado, poderá ser aproveitado para fins de habilitação.

6.2.2. PROVAS DE REGULARIDADE FISCAL

- a) Apresentar o documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dessa licitação;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- e) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- f) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei.

6.2.2.1. Os documentos requeridos na forma das letras “e” e “f” deste subitem, no caso das licitantes estabelecidas no Distrito Federal, serão substituídos pela Certidão Negativa de Débitos, emitida pelo Governo do Distrito Federal – GDF, inadmitindo-se qualquer outra;

6.2.2.2. Com relação às Certidões Negativas de Débitos, também serão consideradas igualmente válidas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas;

6.2.2.3. Em caso de dúvida quanto às informações contidas nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, a Comissão de Licitação, poderá realizar consulta *online* aos *sites* dos órgãos responsáveis pela emissão dos mesmos.

6.2.3. PROVAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA

- a) Certidão negativa ou documentação capaz de demonstrar a inexistência de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da empresa licitante. Em se tratando de firma individual, apresentar também certidão negativa de insolvência civil ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. A certidão deverá ter validade de até 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de realização da sessão, quando essa não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor.

- a.1) Para praças com mais de um cartório distribuidor, deverá ser apresentada a certidão de cada distribuidor.

6.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Apresentar atestado (ou declaração) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido preferencialmente em **papel timbrado do emissor**, devendo estar datado, contendo a discriminação dos serviços entregues, que devem ser pertinentes e compatíveis com o objeto deste procedimento licitatório, além de informações de que foram entregues como acordados e **de forma satisfatória** e/ou que não há nada que a desabone, devendo, ainda, constar os dados da licitante: razão social e o número do CNPJ, bem como dados do emissor como: nome da pessoa jurídica, CNPJ, endereço, telefone, nome completo, cargo e assinatura do declarante.

a.1) Será aceito atestado fornecido em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

6.2.5. DEMAIS DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES

- a) Declarações complementares, conforme modelo do Anexo III. Se, em razão do credenciamento, este documento já tiver sido apresentado, poderá ser aproveitado para fins de habilitação.

6.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados:

- a) Em perfeitas condições de legibilidade e entendimento e dentro do prazo de validade neles expressos;

- b) Em original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica ou impresso através de pesquisas feitas em *sites* dos órgãos emitentes dos referidos documentos.

6.3.1. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200- 2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

6.3.2. Nos termos do item 16.3 deste Edital, os documentos apresentados poderão ser objeto de diligência, a critério do SESCOOP/GO, para, dentre outras finalidades, verificação de sua autenticidade.

6.3.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

6.3.4. Fica estabelecido que os documentos apresentados não serão devolvidos às licitantes, uma vez que, após abertura do Envelope “Documentos de Habilitação”, os documentos ficarão retidos nos autos, sendo vedada a sua retirada ou substituição, com exceção dos casos previstos no 7.15.

6.4. Na hipótese de apresentação de documento emitido por órgão oficial e que porventura contenha, em seu corpo, advertência expressa do órgão expedidor, informando que somente terá validade em formato original, o SESCOOP/GO ainda assim considerará válida a apresentação de cópia, desde que firmada a declaração constante do Anexo III deste Edital, assumindo a licitante as responsabilidades decorrentes da apresentação de documento irregular.

6.5. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados. Na falta desta informação, terão sua validade presumida de 90 (noventa) dias, contados da data da emissão. Caso haja normativo de prorrogação, será aceito no prazo da medida legislativa ou executiva.

6.6. Todos os documentos solicitados para habilitação referir-se-ão ao domicílio ou sede da licitante. A verificação será feita exclusivamente pelo número do CNPJ deles constantes, sendo que divergências serão critério de inabilitação.

6.6.1. Caso haja participação da matriz no procedimento licitatório e execução por uma de suas filiais, os documentos descritos em todas as alíneas do subitem 6.2.2., deverão estar em nome da respectiva filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, a exemplo da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

6.7. A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidade estipuladas, implicará automática inabilitação da licitante. A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais que possam ser sanadas pela Comissão de Licitação, podendo, inclusive, realizar consulta *online* imediata ou requerimento *online* cuja resposta se dê durante o procedimento de análise da documentação de habilitação em *sites* oficiais ou governamentais, de forma a ampliar a competitividade, desde que não comprometa a lisura do certame.

6.8. Será permitida a inclusão de documento complementar ou atualizado, desde que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, e seja comprobatório de condição atendida pela licitante quando apresentada sua proposta, que não foi juntado com os demais documentos por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela Comissão de Licitação.

6.9. O SESCOOP/GO não se responsabiliza por motivos de ordem técnica de computadores, greve, falhas em transportes, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação, problemas com navegadores de internet, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

6.10. As licitantes deverão assinar declaração informando a veracidade e idoneidade da documentação apresentada/encaminhada ao SESCOOP/GO e se responsabilizando por sua legitimidade, conforme Anexo III deste Edital.

6.11. Como condição prévia à análise da habilitação da arrematante, será realizada pelo(a) Pregoeiro(a)/Comissão de Licitação, consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e verificação de regularidade junto ao banco de dados da Unidade Nacional do Sescop e/ou SESCOOP/GO, conforme previsões contidas nos subitens 3.7.3 e 3.7.8.

7. DO PROCEDIMENTO QUANTO AOS ENVELOPES

7.1. A abertura dos envelopes “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA DE PREÇO” será realizada em sessão pública, marcada para o dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pela Comissão de Licitação e pelo representante legal de cada licitante presente na mencionada sessão.

7.2. Não serão aceitos pela Comissão de Licitação quaisquer documentos ou envelopes que sejam encaminhados ou que cheguem fora do horário estabelecido neste Edital.

7.3. A Comissão de Licitação solicitará a entrega dos envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇO” - Envelope “A” e os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” - Envelope “B”, cujos lacres serão rubricados pela Comissão de Licitação e por todos os representantes das licitantes presentes e, em seguida, procederá à abertura dos envelopes de “PROPOSTA DE PREÇO”.

7.4. Fica facultado à Comissão de Licitação inverter o procedimento de abertura dos envelopes, iniciando pela abertura primeiramente dos “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e posteriormente das “PROPOSTAS DE PREÇOS”.

7.5. As propostas, bem como os documentos de habilitação, serão rubricadas pela Comissão de Licitação, facultando-se aos representantes das licitantes o seu exame, registrando-se em ata as anotações solicitadas.

7.6. Iniciada a abertura dos envelopes, não será admitida a desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e aceito pela Comissão de Licitação, tampouco permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

7.7. Na presença de todas as licitantes interessadas, a Comissão de Licitação procederá à abertura, primeiramente, dos Envelopes “**PROPOSTA DE PREÇO**” de todas as licitantes, analisando-as em conformidade com o disposto no item 5 deste instrumento convocatório, divulgando, em seguida, o nome das licitantes classificadas e das desclassificadas e os respectivos motivos.

7.8. A Comissão de Licitação fará a leitura e a divulgação do preço ofertado por cada uma das licitantes, procedendo à classificação das mesmas pela ordem crescente de preço oferecido.

7.9. Proceder-se-á então, a abertura do envelope “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” da licitante classificada em primeiro lugar.

7.10. A Comissão de Licitação fará a conferência de todos os documentos exigidos no item 6 deste Edital e, estando em conformidade com o solicitado, a licitante será considerada habilitada e a sessão será dada por encerrada.

7.11. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á a abertura do envelope de habilitação da licitante classificada em segundo lugar. Caso não ocorra a habilitação da licitante classificada em segundo lugar, a Comissão de Licitação prosseguirá a abertura do envelope “B” das classificadas subsequentes, observando o mesmo procedimento deste item.

7.12. Caso a Comissão de Licitação julgue conveniente, poderá suspender a sessão para analisar as propostas e/ou os documentos de habilitação, diligenciar no sentido de apurar informações prestadas ou outros assuntos pertinentes ao objeto desta licitação. Nesse caso, o procedimento licitatório ficará suspenso até a conclusão da diligência.

7.13. No caso de suspensão do procedimento licitatório até a conclusão de diligência, os envelopes ainda lacrados e já rubricados pelas licitantes presentes na sessão pública de abertura de envelopes e pela Comissão de Licitação, ficarão sob a guarda dessa última até a reabertura da sessão.

7.14. Os envelopes “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” das demais licitantes classificadas permanecerão em poder da Comissão de Licitação, visando a possibilidade de convocação das licitantes remanescentes, até o término da vigência do contrato.

7.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes desclassificadas poderão ser devolvidos aos respectivos representantes quando do término da sessão, **salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse em interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com a Comissão de Licitação**, até posterior deliberação. Caso o representante da licitante já tenha se ausentado ou não tenha solicitado a devolução dos envelopes ao final da sessão, os envelopes permanecerão em poder da Comissão de Licitação pelo prazo de até 10 (dez) dias úteis e só poderão ser retirados pelo representante designado pela licitante, mediante recibo. Transcorrido este prazo, tais documentos serão destruídos pela Comissão de Licitação.

7.16. Uma vez exaurido o prazo ou objeto do contrato proveniente desta licitação, os envelopes que porventura ainda estiverem em poder da Comissão de Licitação serão destruídos.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. O julgamento das propostas será objetivo, realizado em conformidade com o tipo de licitação, com os critérios estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos.

8.2. A Comissão de Licitação verificará o atendimento das propostas apresentadas às condições definidas neste Edital e seus Anexos, sendo desclassificadas, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.3. O critério de julgamento das propostas será de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo classificada a proposta de menor valor, conforme definido neste Edital e seus Anexos, observando a aceitabilidade das propostas com base nos valores obtidos na pesquisa de mercado.

8.4. Em caso de apresentação de valores iguais, será promovido sorteio, conforme previsão contida no subitem 8.4.1., a fim de determinar a empresa que será considerada vencedora.

8.4.1. O sorteio consistirá em colocar, dentro de uma urna, 10 (dez) peças absolutamente iguais, numeradas de 01 (um) a 10 (dez), considerando vencedora do certame a licitante que retirar o número maior, sendo que a classificação das demais licitantes será feita por ordem do número retirado, do maior para o menor.

8.5. No caso de o subscritor da proposta de preço não ser seu representante legal, a empresa licitante deverá apresentar, junto à proposta, procuração acompanhada de cópia dos documentos de identificação oficiais ou equivalentes (RG, CNH ou identidade profissional) do procurador, comprovando que o signatário da proposta tem poderes para representar a licitante neste ato. Caso não apresente, sua proposta será desclassificada.

8.5.1. A comprovação de que o signatário da proposta tem poderes para representar a licitante, citada no item 6.28, poderá ser feita pela apresentação de instrumento público de procuração ou procuração particular desde que com reconhecimento de firma em cartório, sendo condição de sua aceitação. Será ainda aceita procuração assinada mediante utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, será aceita e as assinaturas presumidas verdadeiras em relação aos signatários.

8.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

8.7. É facultado à Comissão de Licitação negociar diretamente com a licitante classificada em primeiro lugar em busca de menor preço. Se a licitante classificada em primeiro lugar for inabilitada, proceder-se-á a negociação com as demais licitantes obedecendo a ordem de classificação final do certame.

8.8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam às exigências deste Edital;
- b) apresentarem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;
- c) sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- d) apresentarem custos opcionais ou adicionais;

- e) tiverem suas amostras reprovadas, se for o caso;
- f) apresente valores simbólicos, irrisórios ou excessivos, incompatíveis com os preços dos insumos de mercados, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para as quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que comprovadamente inexequíveis, mesmo após abertura de prazo para comprovação da possibilidade de atendimento;

8.8.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os praticados no mercado para o objeto deste Edital.

8.8.2. Havendo indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros e no que couber, os seguintes procedimentos, independentemente de ordem:

- I. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos indícios de inexecuibilidade como abertura de planilhas, por exemplo;
- II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III. Levantamento de informações junto ao Secretaria do Trabalho junto ao Ministério da Economia e junto ao Ministério da Previdência Social;
- IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VII. Pesquisa de preço junto a fornecedores ou concorrentes;
- VIII. Verificação de notas fiscais similares;
- IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X. Estudos setoriais;
- XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual e Municipal;
- XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços;
- XIII. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.9. Poderá ser solicitado, pela Comissão de Licitação, parecer de profissionais pertencentes ao SESCOOP/GO ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a eles, para orientar sua decisão.

8.10. A Comissão de Licitação, verificando a necessidade de maiores informações, poderá solicitar, a qualquer momento, esclarecimentos visando à perfeita interpretação e averiguação dos dados informados.

8.11. As normas disciplinadoras deste Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do SESCOOP/GO, a finalidade e a segurança da contratação.

8.12. No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas ou de inabilitação de todas as licitantes, a licitação será declarada fracassada.

8.13. A Comissão de Licitação, pode, sem provocação, rever seus atos e reconsiderar suas decisões, sempre justificadamente e desde que não finalizada a etapa de habilitação. Tal medida impactará todos os atos que afetar, ressalvados aqueles que possam ser aproveitados na forma como praticados antes da revisão ou da reconsideração.

8.14. A validade deste certame não ficará comprometida pela não apresentação de, no mínimo, 3 (três) propostas, conforme previsão no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.

8.15. A validade deste certame não ficará comprometida pela impossibilidade de convidar o número mínimo previsto para a modalidade desta licitação em face da inexistência de interessados na praça, conforme previsão no Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Do resultado da fase de julgamento das propostas de preço, caberá pedido de reconsideração à própria Comissão de Licitação, desde que fundamentado com as justificativas de suas razões, a ser apresentado de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública em que vier a ser proferida.

9.2. A Comissão de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública.

9.3. Da decisão da Comissão de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

9.4. Da decisão que declarar a licitante vencedora caberá recurso escrito e fundamentado, dirigido ao Superintendente do SESCOOP/GO, por intermédio da Comissão de Licitação, que deverá ser protocolado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do 1º dia útil subsequente à data em que foi declarado o vencedor da licitação.

9.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO deverão ser apresentados, por escrito, exclusivamente, anexando-os ao próprio recurso.

9.6. O recurso deve ser protocolado presencialmente no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, observando o horário de expediente do SESCOOP/GO, conforme item 16.16, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br com confirmação de recebimento, em dias de expediente.

9.7. Só será atribuído efeito suspensivo aos recursos interpostos contra a decisão que declarar a licitante vencedora.

9.8. A licitante que vier a ter a sua situação efetivamente prejudicada em razão de recurso interposto poderá sobre ele se manifestar, observando o mesmo procedimento estabelecido nos itens 9.4 e 9.6 e cujo prazo começará a fluir a partir da ciência da interposição do recurso.

9.9. A falta de manifestação motivada da licitante no prazo previsto no item 9.4 importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente à vencedora.

9.10. Os recursos dirigidos ao SESCOOP/GO serão julgados por seu Superintendente ou por quem este delegar competência, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data final para sua interposição, ou, quando for o caso, da apresentação das contrarrazões. A divulgação do julgamento se dará via *e-mail* e/ou através da publicação ou site do SESCOOP/GO.

9.11. Não serão conhecidos os recursos, contrarrazões ou impugnações intempestivas.

9.12. O provimento de recursos pela autoridade competente importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DA ADJUDICAÇÃO

10.1. O objeto desta licitação será adjudicado à licitante que, depois de atendidas todas as condições estipuladas por este instrumento, apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com as especificações e exigências descritas neste Edital e seus Anexos.

10.2. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do SESCOOP/GO, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida por igual prazo, no mínimo.

10.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de realização da sessão desta licitação, sem a solicitação ou a convocação de que tratam os itens 10.2 e 12.1, respectivamente, ficam as concorrentes liberadas dos compromissos assumidos.

10.4. O objeto deste Edital será adjudicado a apenas uma licitante, conforme item 10.1.

11. DAS PENALIDADES E RESCISÃO ANTECIPADA

11.1. A desistência formulada por qualquer das licitantes após a abertura das propostas sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

11.2. A recusa injustificada na assinatura do contrato dentro do prazo fixado neste ato convocatório, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a multa de 10% (dez por cento) do valor total que lhe for adjudicado, perda do direito à contratação e suspensão do direito de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e suas entidades coligadas por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

11.3. O atraso na entrega do objeto da presente licitação sujeitará à CONTRATADA, multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias corridos.

11.4. A prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições e a inobservância das demais disposições deste instrumento convocatório, implicarão pagamento de multa equivalente até 10% (dez por cento) do valor do contrato que foi firmado com a empresa, podendo o SESCOOP/GO rescindir o contrato e suspender a licitante vencedora de licitar e contratar com o SESCOOP/GO e entidades a ele coligadas por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

11.5. A inobservância das disposições contidas no presente Edital, bem como a ocorrência de situações indesejadas na execução do contrato poderão ensejar a aplicação das seguintes penalidades, mediante notificação à CONTRATADA:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitações ou impedimento de contratar com o SESCOOP/GO por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

11.6. Na hipótese de recusa injustificada da licitante contratada em assinar o contrato dentro do prazo fixado ou no caso dela se negar a entregar o objeto dessa licitação, ou deixar de fazê-lo dentro do prazo previamente fixado, ou, ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, o SESCOOP/GO poderá optar pela adjudicação das licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação final deste certame e o atendimento às previsões deste Edital.

11.7. Na hipótese prevista no item 11.6, a licitante remanescente será convocada, devendo manifestar interesse formal em até 3 (três) dias úteis, bem como deverá encaminhar a documentação de habilitação atualizada e válida, constante no item 6 deste Edital, por correios ou para o e-mail licitacao@sescoopgo.coop.br em até 5 (cinco) dias úteis, após a manifestação formal de interesse no contrato.

11.8. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

11.9. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos e, se for o caso, cobrado judicialmente. As multas serão glosadas/cobradas sem prejuízo da ação judicial cabível, podendo ensejar, inclusive, a rescisão do contrato por descumprimento de obrigação. A rescisão não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil cabível, em caso de prejuízo ao SESCOOP/GO.

11.11. Se qualquer das situações elencadas nos itens 11.1 a 11.5 ocorrer por motivo de força maior ou caso fortuito, bem como impedimento justificado com as devidas comprovações, situações sujeitas a aceitação do SESCOOP/GO, a licitante vencedora poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

11.12. A inexecução parcial ou total das obrigações contratadas, assim como outras condições previstas no respectivo instrumento contratual, permitirá ao SESCOOP/GO decidir pela rescisão contratual unilateral, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em edital e em contrato. Haverá ainda, a critério do SESCOOP/GO, a possibilidade de manutenção da prestação de serviços contratada por período não superior a 60 (sessenta) dias para permitir a eventual contratação de outro fornecedor para assumir a prestação dos serviços.

11.13. Além das condições de rescisão unilateral motivada, haverá previsão contratual que permitirá a rescisão unilateral imotivada, por qualquer das partes, desde que notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12. DO CONTRATO

12.1. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato (Anexo IV), devendo assiná-lo no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da sua convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o prazo previsto no item 12.1., desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SESCOOP/GO.

12.2. Poderá ser acrescentado ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

12.3. O contrato a ser firmado entre o SESCOOP/GO e a licitante vencedora terá vinculação estrita com este Edital e seus Anexos.

12.4. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

13.1. A responsabilidade pela fiscalização e gestão do Contrato originário deste Edital, caberá(ão) ao(os) empregado(s) designado(s) pelo SESCOOP/GO, posteriormente, mediante o acompanhamento de seu representante.

13.2. A fiscalização de que trata este item não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de ilícito ou qualquer irregularidade, ocorridos na execução do Contrato. A ocorrência dessas, não implicará corresponsabilidade do SESCOOP/GO.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas desta contratação correrão na conta orçamentária 3.1.02.03.02.013 e do Centro de Responsabilidade 2.4.03.04.2401.001.002.

15. ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA E À PUBLICIDADE DE DADOS CONTRATUAIS

15.1. A participação no certame evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas neste Edital, em especial aos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o SESCOOP/GO se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do SESCOOP que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do link <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop> (link > Transparência – A partir de 2020 > 2022 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade).

15.2. As licitantes declaram estar cientes de que o SESCOOP/GO está obrigado a divulgar no “Portal da Transparência” da instituição, dados obtidos em razão do presente certame no que concerne especialmente, mas não só, à contratação, podendo haver ainda o envio e disponibilização aos órgãos de auditoria e controle de cópias dos contratos celebrados e documentos correlatos, razão pela qual autorizam expressamente a publicidade dos dados aqui referidos.

15.3. Os dados pessoais (conforme Lei nº 13.709/2018 - LGPD), eventualmente coletados em razão da participação da licitante neste certame, serão tratados apenas para a finalidade de seu processamento. O SESCOOP/GO garante que não compartilhará os dados pessoais coletados e tratados, exceto nas hipóteses legais. De igual maneira, os dados pessoais serão retidos até o atingimento de sua finalidade e armazenados de maneira segura e adequada pela Entidade.

15.4. O Anexo IV deste Edital dispõe sobre os futuros direitos e obrigações de cada parte envolvida no tratamento de dados pessoais necessários e/ou acessados por conta da execução dos serviços objeto desta licitação.

15.5. A licitante, ao se submeter ao disposto neste Edital e, sobretudo, ao participar efetivamente do certame dele decorrente, declara que conhece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018, assim como suas alterações posteriores e autoriza expressamente o SESCOOP/GO a coletar e tratar os dados pessoais de seus representantes, prepostos e/ou procuradores, para o fim especial de viabilizar o presente procedimento licitatório e a futura execução do objeto contratado, respeitando-se, em todo caso, o disposto neste capítulo do Edital.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A simples participação na presente licitação evidencia o exame cuidadoso da licitante quanto a este Edital e seus Anexos, deles tendo se inteirado e com eles tendo concordado.

16.2. O SESCOOP/GO não admitirá, em momento posterior à abertura das propostas, declarações de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.

16.3. É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase desta licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou dos documentos de habilitação. À autoridade competente para julgar recursos, nos termos deste Edital, é conferida a mesma faculdade aqui prevista, nos limites a que se restringe sua competência.

16.4. Em caso de reabertura de sessão por qualquer motivo dever-se-á observar as disposições previstas no item 3.6.

16.5. As licitantes se comprometem a informar a superveniência de decisão que suspenda o direito de participar de licitação ou de ser contratados pela Administração Pública, Direta e Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou que os declare inidôneos para tais fins, e que tenha sido proferida no transcorrer do procedimento licitatório e/ou durante a execução do contrato.

16.6. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, **observando o horário de expediente, conforme item 16.16**, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Edital, mediante petição escrita a ser protocolada na sede do SESCOOP/GO, ou por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br com confirmação de recebimento. Decairá desse direito a licitante que não o fizer dentro do prazo estabelecido neste item.

16.7. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como quaisquer alterações no Edital e seus Anexos ou, ainda, eventual decisão de adiamento da data de abertura da sessão pública, serão divulgadas previamente a todos os interessados, antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico licitacao@sescoopgo.coop.br e/ou através do portal eletrônico www.goiascooperativo.coop.br.

16.8. Após a fase de julgamento das propostas, não será admitida a desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

16.9. Fica assegurado ao SESCOOP/GO o direito de transferir ou cancelar, no todo ou em parte, a presente licitação, mediante justificativa, sem que, em decorrência dessa medida, tenham as licitantes participantes direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

16.10. A critério do SESCOOP/GO, esta licitação poderá:

- a) ser anulada, de ofício ou por provocação de terceiros, se constatada ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) ser revogada, a juízo do SESCOOP/GO, se for considerada inoportuna ou inconveniente a sua realização, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- c) ter sua data transferida, por conveniência exclusiva do SESCOOP/GO.

16.11. Os empregados, prestadores de serviço, cooperados e prepostos, assim como qualquer profissional à CONTRATADA vinculado, para atender ao objeto deste Edital não terão qualquer vínculo empregatício com o SESCOOP/GO, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais se obriga a saldar na época própria.

16.12. As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

16.13. Os casos omissos deste procedimento licitatório serão resolvidos pela Comissão de Licitação/Pregoeiro(a) do SESCOOP/GO, com a aplicação das disposições do Regulamento de Licitações e de Contratos – Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, em vigência desde 02 de janeiro de 2024, e demais princípios aplicáveis à licitação, até o término da fase de julgamento.

16.14. A CONTRATADA obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 38 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP – Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, em vigência desde 02 de janeiro de 2024.

16.15. Na contagem dos prazos fixados neste Edital, **EXCLUIR-SE-Á** o dia do início e **INCLUIR-SE-Á** o do vencimento, e considerar-se-ão os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. O vencimento dos prazos sempre ocorrerá em dia útil para o SESCOOP/GO, assim considerados os dias de expediente na Instituição.

16.16. O horário de expediente do SESCOOP/GO é das 8h às 12h das 13h às 17 horas, de segunda a sexta-feira, ressalvados os feriados municipais, estaduais e federais, assim como os dias-ponte comunicados no site da instituição.

16.17. Fazem parte deste Edital, como anexos, os seguintes documentos:

- Anexo I – Termo De Referência;
- Anexo II – Modelo De Proposta De Preço;
- Anexo III – Declarações Complementares;
- Anexo IV – Minuta De Contrato;

16.18. O foro da Comarca de Goiânia – GO será o único competente para dirimir as questões oriundas deste procedimento licitatório assim como da relação jurídica dele decorrente.

Goiânia, 10 de junho de 2024.

Pollyana Silva Borges
Comissão de Licitação

Helton Ferreira de Souza
Comissão de Licitação

Pablo Borges Campos
Comissão de Licitação

Mahyara Irene Luiz Pereira
Gerência Jurídica

ANEXO I
(CONVITE Nº 001/2024)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de organização e estruturação de evento esportivo, a saber, corrida de rua amadora, intitulada como “II Corrida do Cooperativismo” do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, a ser realizada no dia 14 de julho de 2024, na cidade de Goiânia – GO, com largada e chegada na região do Jardim Botânico, localizado na Avenida Botafogo, nº 2743-2691 – Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-005.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A presente contratação se faz necessária para realização da II Corrida do Cooperativismo, em comemoração ao Dia Internacional do Cooperativismo, cuja 1ª edição foi realizada em 2023 e reuniu 1.000 (mil) atletas na cidade de Goiânia-GO.
- 2.2.** Os objetivos do SESCOOP/GO, além de promover um evento esportivo, que será aberto ao público, está alinhado ao sétimo princípio universal do cooperativismo – “Interesse pela Comunidade”, que visa reforçar a imagem do Sistema Cooperativista Goiano junto à sociedade, difundir os valores e princípios cooperativistas, integrar atletas, participantes e familiares tendo, como premissas, a prática esportiva, o bem-estar e qualidade de vida.
- 2.3.** A 2ª edição da Corrida do Cooperativismo será realizada no dia 14 de julho de 2024, sendo prevista a participação de 1.300 (mil e trezentos) participantes.
- 2.4.** A contratação, ora solicitada, é justificada pelo nível de especialização e itens licitados neste instrumento, necessários à organização e estruturação de um evento esportivo desse porte, não sendo essa a expertise disponível no quadro funcional do SESCOOP/GO atualmente.
- 2.5.** A realização de eventos esportivos, como corridas de rua, é uma prática amplamente reconhecida por seus benefícios à saúde e à integração social. Neste sentido, a realização da II Corrida do Cooperativismo, a ser promovida em 2024 pelo SESCOOP/GO, vai de encontro à finalidade das ações realizadas no mês de julho, em especial, de comemoração ao Dia Internacional do Cooperativismo e às ações voltadas à promoção social que fazem parte do Dia de Cooperar – Dia C.
- 2.6.** A contratação de empresa especializada para o planejamento, organização e execução da II Corrida do Cooperativismo se justifica pela complexidade dos serviços a serem executados de forma paralela no pré, durante e no pós-evento. Demanda-se planejamento minucioso, envolvendo a coordenação de diversas frentes logísticas e operacionais, bem como à observância de regulamentos específicos. Logo, delegar essas responsabilidades para profissionais qualificados é crucial para reduzir a probabilidade de incidentes negativos, garantindo a segurança dos participantes e dos espectadores.
- 2.7.** Dentre os pontos importantes a considerar, destacam-se:

2.7.1. Expertise e Experiência: É essencial possuir conhecimento técnico e experiência prática na organização de corridas de rua, visto as articulações com secretarias públicas de trânsito ou de mobilidade urbana e, de

segurança pública, além da necessidade de familiarização com os desafios logísticos, requisitos de segurança geral, procedimentos administrativos e protocolos de emergência necessários para garantir o sucesso do evento.

2.7.2. Profissionalismo e Credibilidade: É fundamental manter um padrão profissional de qualidade na condução do tipo evento a qual versa esta contratação. Isso inclui desde a gestão eficiente de inscrições e entrega de kits, até a definição de percursos seguros e a coordenação de equipes de apoio, cronometragem e premiação, buscando proporcionar uma experiência positiva aos participantes.

2.7.3. Gestão de Riscos e Segurança: É importante ter expertise na identificação e mitigação de riscos, como controle de tráfego, sinalização adequada e atendimento médico de emergência, a fim de reduzir a probabilidade de incidentes e ofertar segurança para todos os envolvidos.

2.8. Ademais, é relevante considerar que a contratação de um “pacote completo” para viabilizar uma corrida de rua otimiza recursos de pessoal, financeiros e contribui, eficientemente, na gestão de controles. Assim, subdividir em contratos distintos, as contratações de produtos e serviços, aumenta consideravelmente a probabilidade de ocorrência de diversos riscos, como falhas na gestão e fiscalização dos contratos, inconsistências na qualidade ou desempenho nas prestações de serviços, além de aumentar custos administrativos. Frise-se que a gestão de múltiplos contratos, além de aumentar a complexidade administrativa, exige criteriosa coordenação na prestação de serviços e na entrega de produtos de diferentes empresas contratadas.

2.9. Ainda há riscos de divergência na qualidade e eficiência quando se tem vários itens contratados apartadamente, pois diferentes empresas serão responsáveis por fornecer partes do objeto maior da contratação, qual seja, a corrida de rua. Para tanto, cabe citar alguns riscos, como:

2.9.1. Coordenação Inadequada: Se não houver uma coordenação extremamente alinhada de todos os contratados, pode haver inconsistências na execução do objeto, resultando numa entrega aquém das expectativas e necessidades do promotor do evento;

2.9.2. Comunicação Deficiente: Uma comunicação precária entre os diferentes contratados pode levar a mal-entendidos, erros de interpretação e falta de alinhamento em relação aos requisitos do objeto, o que, por sua vez, pode resultar em entrega de baixa ou baixíssima qualidade;

2.9.3. Padrões Inconsistentes: Cada contratado pode ter seus próprios padrões e processos, o que pode resultar em entregas inconsistentes em termos de prazos, qualidade, conformidade e integridade.

2.10. Em assim sendo, diante do compromisso do SESCOOP/GO com a qualidade na prestação de seus serviços e após análise criteriosa de pontos importantes e dos potenciais riscos envolvidos na contratação de empresa especializada na organização e execução de corrida de rua, estrategicamente decidiu-se por contratar um “pacote completo” de única empresa. Esta decisão fundamenta-se na necessidade de mitigar os riscos associados à fragmentação do objeto maior da contratação e contribuirá para uma gestão integrada, coesa e eficaz de todo o processo.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão atender as especificações e quantitativos abaixo descritos:

ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	UN	1	Produção / Organização / Logística do evento
2	UN	30	Agentes de Trânsito
3	UN	1	Aluguel de Gerador - 70kva
4	UN	1	Aluguel Estrutura (palco, pórticos de largada/premiação/foto, gradil, equipamento de trânsito/sinalização, 5 (cinco) suportes para pontos de água, tendas, mesas, metalon para positivação na arena e percurso)
5	UN	2	Ambulância (UTI Móvel)
6	UN	4	Árbitros Federação
7	UN	1	Balcão para Entrega de Kit
8	UN	16	Banheiro
9	UN	1200	Camisetas (Poliéster - Feel Smart - até 4 (quatro) cores de tecidos diferentes com Estampa Frontal com impressão em serigrafia de 21 x 27, até 2 cores. Estampa Dorsal com serigrafia de 21 x 27, monocromática), em tamanhos variados: babylook, pequena, média, grande, extragrande.
10	UN	1	Comunicação Visual do evento (peças digitais, banners)
11	UN	1	Cronometragem
12	CX	250	Caixa de água com 48 unidades (copos 200ml)
13	UN	1	DJ
14	UN	10	Fisioterapia Desportiva
15	UN	1	Fotógrafo
16	UN	1300	Frutas
17	UN	80	Barras de gelo moído de 7kg
18	UN	1	Homologação FGAT
19	UN	160	Lanches Staffs
20	UN	8	Locação de Rádios
21	UN	1	Locutor
22	UN	1300	Medalhas (produzidas em fundição em metal, com pintura 9cm de diâmetro) com fitas personalizadas com a marca da corrida (impressão por sublimação – cor azul escuro – tecido em cetim, 3cm de largura – com impressão dupla face).
23	UN	1	Montagem / Desmontagem
24	UN	6	Motociclista batedor
25	UN	1300	Número de Peito
26	UN	1	Recursos humanos para a prova (staff, coordenação, limpeza, segurança, promotores para entrega de kit)
27	UN	1300	Sacolas Plásticas personalizada com silk 1 cor – arte 10 x 10 cm
28	UN	1300	Seguro Atletas
29	UN	1	Site do Evento
30	UN	1	Sonorização
31	UN	1	Transporte Estruturas

32	UN	90	Troféus produzidos em fundição em metal, com pintura formato 17 cm x 14 cm (largura x altura). Com base em acrílico, madeira ou metal.
----	----	----	--

3.2 Despesas de traslado, alimentação, ou quaisquer outras que venham a ocorrer, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

3.3 A quantidade de camisetas de acordo com os tamanhos será indicada após a assinatura do contrato.

4. DA EXECUÇÃO

4.1 Local e forma de execução dos serviços:

4.1.1. Local: Circuito com partida e chegada no Jardim Botânico, localizado na Avenida Botafogo, nº 2743-2691 – Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-005, Goiânia - GO.

4.1.2. Data: 14 de julho de 2024.

4.1.3. Horário de largada:

- a) Corrida: 5 km – 07:00 horas
- b) Corrida: 10 km – 07:00 horas

4.1.4. Percurso: 5 (cinco) quilômetros e 10 (dez) quilômetros.

4.1.5. Participantes: limitação máxima do número de participantes em 1.300 (mil e trezentos).

4.1.6. Categoria adicional destinada a participantes PCD - Pessoas com Deficiência de ambos os sexos, dividida em: andante, visual e cadeirante.

4.2 Prazos de início de execução:

4.2.1. O prazo para início da execução dos serviços é imediato, a partir da data de assinatura do contrato.

4.2.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá entregar os seguintes produtos e serviços, nos prazos definidos contendo as seguintes etapas consecutivas, ficando certo para contagem dos prazos que, a conclusão de uma fase implica na abertura da contagem dos prazos para realização e conclusão da etapa seguinte:

Etapa	Produto / Serviço	Aspectos a considerar	Prazo máximo de entrega
I	Reunião entre a CONTRATADA e a Gerência de Marketing do CONTRATANTE.	Para discussão de detalhes acerca da execução dos serviços (visita técnica no local do evento, apresentação e conhecimento das equipes, definição de ações e responsabilidades, ensaio técnico, etc.).	Até 5 dias após a assinatura do contrato.
II	Aprovação pela Gerência de Marketing do CONTRATANTE do fechamento dos últimos detalhes acerca do evento.	Apresentar Regulamento da Corrida para aprovação do CONTRATANTE. Apresentar Layout do Site/Sistema de inscrição, artes de divulgação, artes dos banners do portal de largada, banners palco, banners para fotos entre outros produtos de comunicação.	Até 30 dias após assinatura do contrato.
III	Kit atleta	Entregar os kit's aos participantes inscritos: Kit Atleta básico: contendo número de inscrição com chip. Kit Atleta completo: contendo número de inscrição com chip e a camiseta.	Até 15 (quinze) dias antes da data de realização do evento.
IV	Relatórios	Apresentar relatório detalhado das inscrições e resultados dos cooperados, empregados de cooperativas e demais atletas inscritos. O relatório deve ser acompanhado também de registro fotográfico detalhado do evento (corrida, atletas, peças de comunicação – registro de largada e chegada, staff, material de suporte, medalhas, troféus).	Até 10 (dez) dias após a data de realização do evento.

4.3 Para execução dos serviços, será cobrada taxa de inscrição dos participantes, cujo valor será definido após assinatura do contrato, observando os valores praticados no mercado.

5. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O SESCOOP/GO pagará à CONTRATADA o valor presente no instrumento contratual, observadas as seguintes disposições:

5.1.1 Sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA;

5.1.2 Os valores são fixos e irrealizáveis durante o período de vigência do contrato.

5.2 O SESCOOP/GO, em decorrência da natureza jurídica parafiscal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

5.3 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação do relatório detalhado das inscrições e resultados dos cooperados, empregados de cooperativas e demais atletas inscritos, bem como do recebimento e aprovação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo(a) fiscal do contrato,

acompanhada do Pedido de Fornecimento assinado, quando for o caso, mediante crédito do valor devido na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário. Caso a CONTRATADA opte pela emissão de boleto, deverá encaminhá-lo junto à nota fiscal.

- 5.4** A emissão e entrega da nota fiscal deverá ocorrer dentro do mês de prestação dos serviços. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter a descrição do(s) item(ens), de acordo com os dados dos itens contidos no Termo de Referência e/ou Contrato, bem como o valor unitário e total, que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, transportes, frete e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.
- 5.5** Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.
- 5.6** O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e respectivo contrato, sem prejuízo das sanções previstas.
- 5.7** Para liquidação dos valores relativos à aquisição dos materiais personalizados será ainda observado o que segue:
- 5.7.1** O SESCOOP/GO se resguarda ao direito de suspender o pagamento, sem qualquer ônus para o mesmo, no caso de não serem entregues os serviços nos exatos moldes especificados, conforme especificações descritas neste Termo de Referência e que foram propostas, aceitas e contratadas;
 - 5.7.2** O SESCOOP/GO poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento das cláusulas contratuais, nos termos do Contrato;
 - 5.7.3** A nota fiscal apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao CONTRATANTE, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no item 5.3. deste Termo de Referência, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção;
 - 5.7.4** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível para com o SESCOOP/GO, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.
- 5.8** Sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA e, ao efetuar o pagamento do preço previsto no Contrato, nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.
- 5.9** Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.
- 5.10** No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o SESCOOP/GO possa reter nos termos do contrato, a licitante CONTRATADA deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo SESCOOP/GO.

6. DA VIGÊNCIA

- 6.1** A vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura, se estendendo por 12 (doze) meses ou quando exauridas as responsabilidades das partes.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Responsabilizar-se pela execução e coordenação técnica do evento, desde a etapa de planejamento até a conclusão das prestações de conta, conforme serviços estabelecidos neste Termo de Referência, Anexo I do Edital do Convite nº 001/2024, bem como providenciar e garantir o pagamento de todas as taxas administrativas e emolumentos pertinentes, bem como junto aos órgãos, entidades e empresas públicas, nas esferas específicas e Federação Goiana de Atletismo, caso haja.

7.1.1 Caso exista a necessidade de pagamento da taxa de locação de logradouro público para Prefeitura de Goiânia, este pagamento deverá ser realizado pela CONTRATADA, mediante aprovação do CONTRATANTE, para posterior reembolso pelo CONTRATANTE, de forma que a CONTRATADA não deverá considerar esse valor em sua proposta.

7.2 Prestar assistência ao CONTRATANTE, em reuniões com entidades competentes, quando for necessário.

7.3 Entregar e recolher o chip eletrônico, caso este não seja descartável, providenciando também a cronometragem com o referido chip e tapete de aferição.

7.4 Elaborar o regulamento da corrida e apresentá-lo à comissão organizadora do CONTRATANTE para aprovação.

7.5 Disponibilizar 01(um) relógio de cronometragem, tipo painel (horas, minutos e segundos), o qual deverá ser instalado no pórtico de chegada.

7.6 Instalar placas indicativas, para o público em geral, contendo orientações de todos os postos (guarda-volumes, banheiros e etc.), além de providenciar a colocação de grades de isolamento no funil de chegada e largada, isolando o público dos atletas.

7.7 Preparar a corrida no dia anterior ao evento, devendo montar e desmontar a estrutura do evento em geral no prazo estabelecido, e, após a realização da corrida, desmobilizar toda a estrutura montada, limpar, organizar e retirar do local da corrida quaisquer mobiliários utilizados, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o término do evento.

7.8 Paralisar qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.9 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto.

7.10 Gerenciar o evento através de sistema on-line próprio, se responsabilizando, dentre outros, pelo controle das inscrições, criação de ranking de número de peito, controle de entrega de kit do participante, relatórios, fechamento de arquivo de prova, publicação de resultados e geração e atualização de ranking por sexo, categoria e índice técnico, uma listagem final da quantidade de cooperativas representadas e a quantidade final de participantes de cooperativas.

7.11 Receber, controlar e prestar contas dos recursos financeiros oriundos das taxas de inscrições.

7.12 Disponibilizar no site, no campo inscrição, OPÇÃO PARA QUE O PARTICIPANTE ASSINALE SE FAZ PARTE DE COOPERATIVA OU NÃO. Caso a resposta seja afirmativa, deve ser habilitado campo apropriado para que o

participante selecione sua cooperativa em lista pré-estabelecida ou digite o nome da mesma. Além do mais, deverá disponibilizar campo/opção para que a cooperativa realize inscrições de grupo de atletas, selecionando sua cooperativa em lista pré-estabelecida ou digitando o nome da mesma e a quantidade de integrantes do grupo.

- 7.13** Enviar, após solicitação formal do CONTRATANTE, em até 02 (dois) dias úteis, relatório parcial das inscrições realizadas, com identificação de pessoas e cooperativas inscritas, sob pena de multa no descumprimento deste.
- 7.14** Disponibilizar sistema de som, em quantidade e potência compatíveis com o ambiente de instalação e respectivos operadores.
- 7.15** A CONTRATADA deverá atentar ao fato de que o evento deverá acarretar os menores impactos possíveis à população que reside ou frequenta a região onde ocorrerá o evento.
- 7.16** O evento não poderá impedir, em hipótese alguma, a realização de atividades essenciais à população em geral, tais como tráfego de ambulâncias aos principais hospitais e prontos socorros da região, viaturas de polícia e do corpo de bombeiros.
- 7.17** Conduzir o evento, seus preparativos e a posterior desmontagem de sua estrutura, após sua realização, com organização, diligência, técnica e perícia, e atentando-se e respeitando a legislação municipal, estadual e federal que possam abranger esse tipo de evento, tomando todas as cautelas necessárias para garantir a efetividade do evento, reforçando os valores do esporte e a imagem institucional do SESCOOP/GO.
- 7.18** Responsabilizar-se pela parte técnica, contratações previstas na planilha orçamentária e pela efetivação do evento.
- 7.19** Toda negociação junto a academias e assessorias esportivas, quanto à cortesia de inscrições, deverá ser autorizada pelo SESCOOP/GO, sendo emitido relatório indicando qual(is) instituição(ões) e ou assessoria(as) e quantidade de inscrição(ões) foram liberadas.
- 7.20** Os itens necessários à organização do evento estão especificados na tabela no item 3.1 deste Termo de Referência e deverão ser orçados e fornecidos de acordo com os quantitativos especificados.
- 7.20.1** Os valores unitários registrados serão utilizados para acréscimos e reduções, caso haja necessidade.
- 7.20.2** Os valores unitários deverão contemplar todos os custos e impostos para a perfeita execução dos serviços.
- 7.20.3** Todos os produtos que envolvam a aplicação da logomarca, arte e ou identidade visual da corrida, deverão ser previamente aprovados pela Gerência de Marketing do SESCOOP/GO, através de apresentação de prova física do produto, que já deverá estar inclusa no preço proposto.
- 7.21** Prover condições que possibilitem o início imediato da execução do contrato, a contar da data de sua assinatura.
- 7.22** Designar preposto, com experiência comprovada na realização de eventos esportivos – corrida de rua, o qual terá como atribuição efetuar o acompanhamento técnico e administrativo, bem como tomar as demais providências que se fizerem necessárias à completa e perfeita execução do objeto do contrato, inclusive, com a obrigação de se reportar formalmente, sempre que necessário, ao fiscal/gestor do contrato.

- 7.23** Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre o seu representante e o SESCOOP/GO através de telefone e *e-mail*, cuja resposta/atendimento não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da respectiva solicitação de atendimento.
- 7.24** Sempre que for necessário, se dirigir a sede do SESCOOP/GO para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas.
- 7.25** Zelar pela aplicação da logomarca do CONTRATANTE e de seus parceiros durante o período de divulgação, produção e execução do referido evento, ficando responsável por enviar sempre cópia para avaliação prévia de qualquer material gráfico, audiovisual ou publicação digital em qualquer mídia, vinculado ao evento descrito no item 1 OBJETO deste Termo de Referência.
- 7.25.1** Atentar-se para a boa divulgação do CONTRATANTE, sendo vedada a publicação de textos referentes ao CONTRATANTE que não sejam previamente autorizados.
- 7.25.2** A CONTRATADA declara que conhece os objetivos institucionais e sociais do CONTRATANTE e se compromete a zelar pelo nome dos patrocinadores parceiros, mantendo imaculadas tais empresas, promovendo todas as condutas comuns e inerentes aos desportistas e às instituições, especialmente quanto ao trato social, apolítico e ecologicamente correto.
- 7.26** Prestar esclarecimentos ao SESCOOP/GO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como, relatar de imediato toda e qualquer irregularidade observada em função do contrato.
- 7.27** Atender prontamente a todas as reclamações e solicitações apresentadas pelo SESCOOP/GO.
- 7.28** Responder pelos danos causados ao SESCOOP/GO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato do SESCOOP/GO fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- 7.29** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do contrato e do instrumento convocatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do SESCOOP/GO ou no local do evento.
- 7.30** Manter-se durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em contrato e no respectivo instrumento convocatório.
- 7.31** Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações.
- 7.32** Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo quando com expressa autorização do SESCOOP/GO.
- 7.33** Não veicular, sem prévia autorização escrita do SESCOOP/GO, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste.
- 7.34** Assumir a responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas e sociais, além dos encargos previdenciários previstos nas legislações específicas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 7.35** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da

execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.

- 7.36** Assumir todos os encargos e eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados à execução do objeto contratado ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência.
- 7.37** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação.
- 7.38** Não transferir ao SESCOOP/GO a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto da presente contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o SESCOOP/GO.
- 7.39** Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução do objeto deste Contrato em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizado por escrito pelo SESCOOP/GO.
- 7.40** Manter total e absoluto sigilo acerca do objeto contratado, incluindo suas especificações, coibindo e se responsabilizando por qualquer desvio de produção/personalização ou mau uso e, pela destruição de qualquer espécime não entregue ao SESCOOP/GO, bem como dos materiais porventura excedentes ou refugados, nos quais conste logotipo, logomarca, elementos gráficos ou qualquer forma de identificação daquele.
- 7.41** Após a execução do objeto e ainda dentro do corrente mês, emitir e encaminhar a respectiva nota fiscal/fatura, com o CNPJ da matriz, ou com o da filial indicada na proposta/documentos de habilitação, apresentados na licitação que precedeu o contrato.
- 7.42** Contratar apólice de seguro atleta, contemplando as seguintes coberturas mínimas: responsabilidade civil eventos com cobertura de tumultos; danos morais; morte acidental; invalidez permanente total por acidente – IPTA; despesas médico-hospitalar e odontológica.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1** Designar empregado(s) para supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do contrato.
- 8.2** Fornecer sua logomarca e de todos os seus parceiros comerciais e institucionais vinculados ao evento, para a utilização pela CONTRATADA, bem como a arte que será estampada pela CONTRATADA nas camisetas, conforme determina o item 7.25 e seus subitens deste Termo de Referência, sob a pena de não ocorrer sua adequada utilização, sem implicar em descumprimento contratual por parte da CONTRATADA.
- 8.3** Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela CONTRATADA, atinentes ao objeto do instrumento contratual.
- 8.4** Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA ou de pessoas por ela designadas, nas suas dependências para a entrega de item que se faça necessário à perfeita execução do objeto do instrumento contratual.

- 8.5** Notificar a CONTRATADA, sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções no material personalizado e/ou procedimentos que venham a interferir na execução objeto do instrumento contratual.
- 8.6** Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência deste Contrato.
- 8.7** Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações.
- 8.8** Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material, objeto do contrato, que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- 8.9** Atestar a execução dos serviços e receber a nota fiscal/fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida neste Termo de Referência e em Contrato.
- 8.10** Efetuar os devidos pagamentos, na forma e nos prazos estipulados no instrumento convocatório e contratual que dele resultar.
- 8.11** Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

Gislaine Aparecida Lelis
Gerência de Desenvolvimento de
Cooperativas

Fábio Alexandre Salazar Leite
Gerência de Marketing

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Observação: Documento a ser emitido pela licitante, em papel que a identifique.

Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás - SESCOOP/GO
Referência: Convite nº 001/2024

Prezados, após examinar o Edital do Convite nº 001/2024 e seus anexos, apresentamos nossa proposta para entrega do objeto desta licitação, acatando todas as estipulações consignadas, conforme abaixo:

UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UN	1	Produção / Organização / Logística do evento		
UN	30	Agentes de Trânsito		
UN	1	Aluguel de Gerador - 70kva		
UN	1	Aluguel Estrutura (palco, pórticos de largada/premiação/foto, gradil, equipamento de trânsito/sinalização, 5 (cinco) suportes para ponto de água, tendas, mesas, metalon para positivação na arena e percurso)		
UN	2	Ambulância (UTI Móvel)		
UN	4	Árbitros Federação		
UN	1	Balcão para Entrega de Kit		
UN	16	Banheiro		
UN	1200	Camisetas (Poliéster - Feel Smart - até 4 (quatro) cores de tecidos diferentes com Estampa Frontal com impressão em serigrafia de 21 x 27, até 2 cores. Estampa Dorsal com serigrafia de 21 x 27, monocromática) em tamanhos variados: babylook, pequena, média, grande, extragrande.		
UN	1	Comunicação Visual do evento (peças digitais, banners)		
UN	1	Cronometragem		
CX	250	Caixa de água com 48 unidades (copos 200ml)		
UN	1	DJ		
UN	10	Fisioterapia Desportiva		
UN	1	Fotógrafo		
UN	1300	Frutas		
UN	80	Barras de gelo moído de 7kg		
UN	1	Homologação FGAT		
UN	160	Lanches Staffs		
UN	8	Locação de Rádios		
UN	1	Locutor		
UN	1300	Medalhas (produzidas em fundição de metal, com pintura 9cm de diâmetro) com fitas personalizadas com a marca da corrida (impressão por sublimação – cor azul escuro – tecido em cetim, 3cm de largura – com impressão dupla face).		
UN	1	Montagem / Desmontagem		
UN	6	Motociclista batedor		

UN	1300	Número de Peito		
UN	1	Recursos humanos para a prova (staff, coordenação, limpeza, segurança, promotores para entrega de kit)		
UN	1300	Sacolas Plásticas personalizada com silk 1 cor – arte 10 x 10 cm		
UN	1300	Seguro Atletas		
UN	1	Site do Evento		
UN	1	Sonorização		
UN	1	Transporte Estruturas		
UN	90	Troféus produzidos em fundição em metal, com pintura formato 17 cm x 14 cm (largura x altura). Com base em acrílico, madeira ou metal.		
VALOR GLOBAL: R\$ _____, __ (Valor por extenso)				

Validade da Proposta (**não inferior a 60 dias corridos**): _____

Declaramos que nos valores propostos estão incluídos todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), salários, seguros, frete, serviços, materiais, transporte, mão de obra, equipamentos, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Declaramos ainda que tomamos conhecimento e concordamos com todos os termos do Edital do Convite nº 001/2024 e de seus Anexos.

NOTA:

- 1) As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas dentro do mês de prestação do serviço, com o mesmo CNPJ da proposta/documentos de habilitação, salvo caso a prestação de serviços ocorra por filial, sendo necessário confirmar a regularidade fiscal (Matriz e filial).

DADOS DO PROPONENTE:

Razão Social: _____ CNPJ/MF: _____
Endereço completo com CEP: _____ Telefone: _____ E-mail: _____
Instituição Financeira: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome completo: _____ Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
Profissão/Cargo: _____ CPF (Anonimizado): ____.*.*.*.*-__ RG: _____

(CIDADE), __ de _____ de 2024.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE

CPF (Anonimizado): ____.*.*.*.*-__
Cargo/função do representante da PROPONENTE

ANEXO III
DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Observação: Declaração a ser emitida pela licitante, em papel que a identifique.

Para todos os fins de direito e, em especial, para participar do **Convite 001/2024 do SESCOOP/GO**,

(Razão Social), CNPJ nº _____, sediada na

(endereço completo) declara, sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
2. Não possui, entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO, ou ainda, cônjuge ou parente até segundo grau de empregados ou dirigentes do SESCOOP/GO ou de membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do SESCOOP/GO;
3. Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no **Convite 001/2024 do SESCOOP/GO**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e;
4. As reproduções gráficas apresentadas são cópias fidedignas dos documentos originais que o **Convite 001/2024 do SESCOOP/GO** exige como condição para habilitação jurídica, qualificação técnica, e/ou qualificação econômico-financeira, no referido processo de licitação, não havendo nenhuma alegação ou contestação quanto às validades e eficácia, de modo que assume toda e qualquer responsabilidade sobre a legitimidade desses documentos e, com isso, fica desonerada do procedimento de autenticação das reproduções gráficas que apresenta.

Por ser esta declaração fruto de manifestação fiel de nossa livre vontade, firmamos este documento.

(CIDADE), ____ de _____ de 2024.

Nome completo do declarante
CPF (Anonimizado): ____.*.*.*.*-____
Cargo/função do declarante

**ANEXO IV
(CONVITE Nº 001/2024)**

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI FAZEM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS –
SESCOOP/GO E _____**

CONVITE Nº 001/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO NO ESTADO DE GOIÁS – SESCOOP/GO**, órgão descentralizado, com personalidade jurídica de direito privado, instituído pelo seu Conselho Nacional nos termos da Medida Provisória nº 1715, de 3 de setembro de 1998, e suas reedições, e regulamentado pelo Decreto nº 3017, de 6 de abril de 1999, é integrante do Sistema Cooperativista Nacional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.012.268/0001-92, com sede na Av. H com a Rua 14, nº 550, Jardim Goiás, Goiânia – GO, neste ato representado por seu/sua _____ (cargo), _____ (nome), com poderes a si atribuídos pelo art. _____, da _____ (norma) nº ____/____ do SESCOOP/GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na _____, neste ato representada por _____, de acordo com os poderes a si atribuídos pelo(a) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do Convite nº 001/2024 e o despacho que homologou e adjudicou o objeto desse processo de licitação à CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, estando sujeitos às seguintes condições e declarações:

DECLARAÇÕES

I. O CONTRATANTE declara:

- a. Que o presente Contrato é celebrado para cumprimento pleno dos termos do Plano de Trabalho, relativo a razão abaixo citada;
- b. Que a CONTRATADA se sagrou vencedora do Convite nº 001/2024 e, em decorrência desse fato, teve o objeto da licitação, especificado na Cláusula Primeira deste Contrato, a ela adjudicado.

II. A CONTRATADA declara:

- a. Que as informações fornecidas ao CONTRATANTE sobre sua empresa, assim como qualificações e especializações, são verdadeiras;
- b. Sob as penas da Lei, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (conforme art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal). Declara ainda criar um ambiente de trabalho que promova a competência, acolha a diversidade e incentive o respeito. Garante um ambiente de trabalho saudável e seguro com base no total cumprimento de todas as leis trabalhistas pertinentes e que não explora sua mão de obra nem utiliza mão de obra escrava.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços organização e estruturação de evento esportivo de corrida de rua amadora, intitulada como “II Corrida do Cooperativismo” do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado de Goiás – SESCOOP/GO, conforme condições e especificações constantes neste Instrumento, bem como no Anexo I, do Edital do Convite nº 001/2024 (Termo de Referência).

Parágrafo primeiro – São parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Convite nº 001/2024, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, datada de ____ de _____ de 2024 e assinada em ____ de _____ de 2024.

Parágrafo segundo – O objeto desta Contrato deverá ser entregue executado rigorosamente dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste Contrato, decorrente das condições do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Convite nº 001/2024. A não observância dessa condição poderá implicar sua não aceitação, sem que caiba, à CONTRATADA inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o CONTRATANTE, por qualquer indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para os fins deste Contrato e em respeito ao que previu o Anexo I, do Edital do Convite nº 001/2024, as partes acordam quanto à execução do objeto deste Instrumento, o que indicam os parágrafos desta Cláusula.

Parágrafo primeiro – A II Corrida do Cooperativismo será realizada no dia 14 de julho de 2024, com horário de largada às 07:00 horas, sendo que a largada e chegada ocorrerão na Avenida Botafogo, nº 2743-2691 – Setor Pedro Ludovico, CEP 74820-005, na região do Jardim Botânico em Goiânia/GO.

Parágrafo segundo – O número máximo de participantes será de 1.3000 (mil e trezentos) pessoas.

Parágrafo terceiro – A categoria adicional destinada a participantes PCD – Pessoas com Deficiência de ambos os sexos, será dividida em: andante, visual e cadeirante.

Parágrafo quarto – O prazo para início da execução dos serviços é imediato, a partir da data de assinatura do contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA deverá prover todos os itens, produtos e serviços demandados para a corrida, na forma, local, prazo, horário e condições definidas, contendo as seguintes etapas consecutivas, ficando certo para contagem dos prazos que, a conclusão de uma fase implica na abertura da contagem dos prazos para realização e conclusão da etapa seguinte.

Parágrafo sexto - Para execução dos serviços, será cobrada taxa de inscrição dos participantes, cujo valor será definido após assinatura deste contrato, observando os valores praticados no mercado.

ETAPA	PRODUTO / SERVIÇO	ASPECTOS A CONSIDERAR	PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA
I	Reunião entre a CONTRATADA e a Gerência de Marketing do CONTRATANTE	Para discussão de detalhes acerca da execução dos serviços (visita técnica no local do evento, apresentação e conhecimento das equipes, definição de ações e responsabilidades, ensaio técnico, etc.)	Até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

II	Aprovação pela Gerência de Marketing do CONTRATANTE do fechamento dos últimos detalhes acerca do evento	<p>Apresentar Regulamento da Corrida para aprovação do CONTRATANTE</p> <p>Apresentar <i>layout</i> do <i>site</i>/Sistema de inscrição, artes de divulgação, artes dos <i>banners</i> do portal de largada, <i>banners</i> palco, <i>banners</i> para fotos entre outros produtos de comunicação</p>	Até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.
III	Kit atleta	<p>Entregar os <i>kit's</i>, aos participantes inscritos:</p> <p>Kit Atleta básico: contendo número de inscrição com chip.</p> <p>Kit Atleta completo: contendo número de inscrição com chip e a camiseta.</p>	Até 15 (quinze) dias antes da data de realização do evento.
IV	Relatórios	<p>Apresentar relatório detalhado das inscrições e resultados dos cooperados, empregados de cooperativas e demais atletas inscritos.</p> <p>O relatório deve ser acompanhado também de registro fotográfico detalhado do evento (corrida, atletas, peças de comunicação – registro de largada e chegada, <i>staff</i>, material de suporte, medalhas, troféus)</p>	Até 10 (dez) dias após a data de realização do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Para os fins deste Contrato e para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá atender as especificações e quantitativos a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

ITEM	UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
1	UN	1	Produção / Organização / Logística do evento
2	UN	30	Agentes de Trânsito
3	UN	1	Aluguel de Gerador - 70kva
4	UN	1	Aluguel Estrutura (palco, pórticos de largada/premiação/foto, gradil, equipamento de trânsito/sinalização, 5 (cinco) suportes para ponto de água, tendas, mesas, metalon para positivação na arena e percurso)
5	UN	2	Ambulância (UTI Móvel)
6	UN	4	Árbitros Federação
7	UN	1	Balcão para Entrega de Kit
8	UN	16	Banheiro
9	UN	1200	Camisetas (Poliéster - Feel Smart - até 4 (quatro) cores de tecidos diferentes com Estampa Frontal com impressão em serigrafia de 21 x 27, até 2 cores. Estampa Dorsal com serigrafia de 21 x 27, monocromática) em tamanhos variados: babylook, pequena, média, grande, extragrande.
10	UN	1	Comunicação Visual do evento (peças digitais, banners)
11	UN	1	Cronometragem
12	CX	250	Caixa de água com 48 unidades (copos 200ml)
13	UN	1	DJ
14	UN	10	Fisioterapia Desportiva
15	UN	1	Fotógrafo

16	UN	1300	Frutas
17	UN	80	Barras de gelo moído de 7kg
18	UN	1	Homologação FGAT
19	UN	160	Lanches Staffs
20	UN	8	Locação de Rádios
21	UN	1	Locutor
22	UN	1300	Medalhas (produzidas em fundição em metal, com pintura 9cm de diâmetro) com fitas personalizadas com a marca da corrida (impressão por sublimação – cor azul escuro – tecido em cetim, 3cm de largura – com impressão dupla face).
23	UN	1	Montagem / Desmontagem
24	UN	6	Motociclista batedor
25	UN	1300	Número de Peito
26	UN	1	Recursos humanos para a prova (staff, coordenação, limpeza, segurança, promotores para entrega de kit)
27	UN	1300	Sacolas Plásticas personalizada com silk 1 cor – arte 10 x 10 cm
28	UN	1300	Seguro Atletas
29	UN	1	Site do Evento
30	UN	1	Sonorização
31	UN	1	Transporte Estruturas
32	UN	90	Troféus produzidos em fundição em metal, com pintura formato 17 cm x 14 cm (largura x altura). Com base em acrílico, madeira ou metal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e/ou nos Anexos do Edital do Convite nº 001/2024, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pela execução e coordenação técnica do evento, desde a etapa de planejamento até a conclusão das prestações de conta, conforme serviços estabelecidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Convite nº 001/2024 e neste Contrato;
- b) Providenciar e garantir o pagamento de todas as taxas administrativas e emolumentos pertinentes, bem como junto aos órgãos, entidades e empresas públicas, nas esferas específicas e Federação Goiana de Atletismo, caso haja;
- c) Caso exista a necessidade de pagamento da taxa de locação de logradouro público para Prefeitura de Goiânia, este pagamento deverá ser realizado pela CONTRATADA, mediante aprovação do CONTRATANTE, para posterior reembolso pelo CONTRATANTE, de forma que CONTRATADA não deverá considerar esse valor em sua proposta;
- d) Prestar assistência ao CONTRATANTE, em reuniões com entidades competentes, quando for necessário;
- e) Entregar e recolher o *chip* eletrônico, caso este não seja descartável, providenciando também a cronometragem com o referido chip e tapete de aferição;
- f) Elaborar o Regulamento da corrida e apresentá-lo à comissão organizadora do CONTRATANTE para aprovação;
- g) Disponibilizar 1 (um) relógio de cronometragem, tipo painel (horas, minutos e segundos), o qual deverá ser instalado no pórtico de chegada.
- h) Instalar placas indicativas, para o público em geral, contendo orientações de todos os postos (guarda-volumes, banheiros e etc.), além de providenciar a colocação de grades de isolamento no funil de chegada e largada, isolando o público dos atletas;
- i) Preparar a corrida no dia anterior ao evento;
- j) Montar e desmontar a estrutura do evento em geral, no prazo estabelecido;

- k) Após a realização da corrida, desmobilizar toda a estrutura montada, limpar, organizar e retirar do local da corrida, quaisquer mobiliários utilizados, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o término do evento;
- l) Paralisar qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- m) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução do objeto;
- n) Gerenciar o evento através de sistema *on-line* próprio, se responsabilizando, dentre outros, pelo controle das inscrições, criação de *ranking* de número de peito, controle de entrega de kit do participante, relatórios, fechamento de arquivo de prova, publicação de resultados e geração e atualização de *ranking* por sexo, categoria e índice técnico, listagem final da quantidade de cooperativas representadas e a quantidade final de participantes de cooperativas;
- o) Receber, controlar e prestar contas dos recursos financeiros oriundos das taxas de inscrições.
- p) Disponibilizar no *site*, no campo inscrição, **OPÇÃO PARA QUE O PARTICIPANTE ASSINALE SE FAZ PARTE DE COOPERATIVA OU NÃO**. Caso a resposta seja afirmativa, deve ser habilitado campo apropriado para que o participante selecione sua cooperativa em uma lista pré-estabelecida ou digite o nome da mesma. Além do mais, deverá disponibilizar campo/opção para que a cooperativa realize inscrições de grupo de atletas, selecionando sua cooperativa em lista pré-estabelecida ou digitando o nome da mesma e a quantidade de integrantes do grupo;
- q) Enviar, após solicitação formal do CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis, relatório parcial das inscrições realizadas, com identificação de pessoas e cooperativas inscritas, sob pena de multa no descumprimento deste;
- r) Disponibilizar sistema de som, em quantidade e potência compatíveis com o ambiente de instalação e respectivos operadores;
- s) Atentar ao fato de que o evento deverá acarretar os menores impactos possíveis à população que reside ou frequenta a região onde ocorrerá o evento;
- t) O evento não poderá impedir, em hipótese alguma, a realização de atividades essenciais à população em geral, tais como tráfego de ambulâncias aos principais hospitais e prontos socorros da região, viaturas de polícia e do corpo de bombeiros;
- u) Conduzir o evento, seus preparativos e a posterior desmontagem de sua estrutura, após sua realização, com organização, diligência, técnica e perícia, e atentando-se e respeitando a legislação municipal, estadual e federal que possam abranger esse tipo de evento, tomando todas as cautelas necessárias para garantir a efetividade do evento, reforçando os valores do esporte e a imagem institucional do CONTRATANTE;
- v) Responsabilizar-se pela parte técnica, contratações previstas na planilha orçamentária e pela efetivação do evento;
- w) Toda negociação junto a academias e assessorias esportivas, quanto à cortesia de inscrições, deverá ser autorizada pelo CONTRATANTE, sendo emitido relatório indicando qual(is) instituição(ões) e ou assessoria(as) e quantidade de inscrição(ões) foram liberadas;
- x) Os itens necessários à organização do evento estão especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Convite nº 001/2024 e neste Contrato e deverão ser orçados e fornecidos de acordo com os quantitativos especificados;
- y) Os valores unitários registrados serão utilizados para acréscimos e reduções, caso haja necessidade;
- z) Os valores unitários deverão contemplar todos os custos e impostos para a perfeita execução dos serviços;
- aa) Todos os produtos que envolvam a aplicação da logomarca, arte e ou identidade visual da corrida, deverão ser previamente aprovados pela Gerência de Marketing do CONTRATANTE, através de apresentação de prova física do produto, que já deverá estar inclusa no preço proposto;
- bb) Prover condições que possibilitem o início imediato da execução do contrato, a contar da data de sua assinatura;
- cc) Designar preposto com experiência comprovada na realização de eventos esportivos – corrida de rua, o qual terá como atribuição efetuar o acompanhamento técnico e administrativo, bem como tomar as demais

- providências que se fizerem necessárias à completa e perfeita execução do objeto do contrato, inclusive, com a obrigação de se reportar formalmente, sempre que necessário, ao fiscal/gestor do contrato;
- dd) Dispor de meios que permitam a comunicação imediata entre o seu representante e o CONTRATANTE através de telefone e *e-mail*, cuja resposta/atendimento não exceda o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da respectiva solicitação de atendimento;
 - ee) Sempre que for necessário, se dirigir a sede do CONTRATANTE para corrigir eventuais desvios e/ou sanar dúvidas;
 - ff) Zelar pela aplicação da logomarca do CONTRATANTE e de seus parceiros durante o período de divulgação, produção e execução do referido evento, ficando responsável por enviar sempre cópia para avaliação prévia de qualquer material gráfico, audiovisual ou publicação digital em qualquer mídia, vinculado ao evento;
 - gg) Atentar-se para a boa divulgação do CONTRATANTE, sendo vedada a publicação de textos referentes ao CONTRATANTE que não sejam previamente autorizados;
 - hh) A CONTRATADA declara que conhece os objetivos institucionais e sociais do CONTRATANTE e se compromete a zelar pelo nome dos patrocinadores parceiros, mantendo imaculadas tais empresas, promovendo todas as condutas comuns e inerentes aos desportistas e às instituições, especialmente quanto ao trato social, apolítico e ecologicamente correto;
 - ii) Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como, relatar de imediato toda e qualquer irregularidade observada em função deste contrato;
 - jj) Atender prontamente a todas as reclamações e solicitações apresentadas pelo CONTRATANTE;
 - kk) Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto contratado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, o fato do CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
 - ll) Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições deste contrato e do instrumento convocatório, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do CONTRATANTE ou no local do evento;
 - mm) Manter-se durante o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato e no respectivo instrumento convocatório;
 - nn) Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
 - oo) Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, salvo quando com expressa autorização do CONTRATANTE;
 - pp) Não veicular, sem prévia autorização escrita do CONTRATANTE, publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades deste;
 - qq) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações trabalhistas e sociais, além dos encargos previdenciários previstos nas legislações específicas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
 - rr) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto contratado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE;
 - ss) Assumir todos os encargos e eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal, relacionados à execução do objeto contratado ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência;
 - tt) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação;
 - uu) Não transferir ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado, tampouco onerar o objeto da presente contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE;
 - vv) Não se valer desta contratação para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia ou caução nem, em hipótese alguma, utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função da execução do objeto

deste Contrato em quaisquer operações de desconto bancário, a não ser que expressa e previamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE;

- ww) Manter total e absoluto sigilo acerca do objeto contratado, incluindo suas especificações, coibindo e se responsabilizando por qualquer desvio de produção/personalização ou mau uso e, pela destruição de qualquer espécime não entregue ao CONTRATANTE, bem como dos materiais porventura excedentes ou refugados, nos quais conste logotipo, logomarca, elementos gráficos ou qualquer forma de identificação daquele;
- xx) Após a execução do objeto e ainda dentro do corrente mês, emitir e encaminhar a respectiva nota fiscal/fatura, com o CNPJ da matriz, ou com o da filial indicada na proposta/documentos de habilitação, apresentados na licitação que precedeu este contrato.
- yy) Contratar apólice de seguro atleta, contemplando as seguintes coberturas mínimas: responsabilidade civil eventos com cobertura de tumultos; danos morais; morte acidental; invalidez permanente total por acidente – IPTA; despesas médico-hospitalar e odontológica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Contrato e/ou nos Anexos do Edital do Convite nº 001/2024, obriga-se a:

- a) Designar empregado(s) para supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;
- b) Fornecer sua logomarca e de todos os seus parceiros comerciais e institucionais vinculados ao evento, para a utilização pela CONTRATADA, bem como a arte que será estampada pela CONTRATADA nas camisetas, conforme determina o Termo de Referência, Anexo I do Edital do Convite nº 001/2024 e este Contrato, sob a pena de não ocorrer sua adequada utilização, sem implicar em descumprimento contratual por parte da CONTRATADA;
- c) Prestar esclarecimentos e informações solicitadas pela CONTRATADA, atinentes ao objeto deste instrumento contratual;
- d) Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA ou de pessoas por ela designadas, nas suas dependências para a entrega de item que se faça necessário à perfeita execução do objeto do instrumento contratual;
- e) Notificar a CONTRATADA, sempre que verificar vícios, defeitos ou incorreções no material personalizado e/ou procedimentos que venham a interferir na execução objeto deste instrumento contratual;
- f) Acompanhar a CONTRATADA quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência deste Contrato;
- g) Exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, contratos sociais e alterações;
- h) Sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material, objeto do contrato, que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- i) Atestar a execução dos serviços e receber a nota fiscal/fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Convite nº 001/2024 e neste Contrato;
- j) Efetuar os devidos pagamentos, na forma e nos prazos estipulados no instrumento convocatório e neste instrumento contratual, e;
- k) Aplicar à CONTRATADA, quando for o caso, as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor total deste Contrato é de R\$ _____, cujo pagamento se realizará na forma discriminada na Cláusula Sétima deste instrumento, respeitando a discriminação abaixo:

UNIDADE	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
UN	1	Produção / Organização / Logística do evento		

UN	30	Agentes de Trânsito		
UN	1	Aluguel de Gerador - 70kva		
UN	1	Aluguel Estrutura (palco, pórticos de largada/premiação/foto, gradil, equipamento de trânsito/sinalização, 5 (cinco) suportes para ponto de água, tendas, mesas, metalon para positivação na arena e percurso)		
UN	2	Ambulância (UTI Móvel)		
UN	4	Árbitros Federação		
UN	1	Balcão para Entrega de Kit		
UN	16	Banheiro		
UN	1200	Camisetas (Poliéster - Feel Smart - até 4 (quatro) cores de tecidos diferentes com Estampa Frontal com impressão em serigrafia de 21 x 27, até 2 cores. Estampa Dorsal com serigrafia de 21 x 27, monocromática) em tamanhos variados: babylook, pequena, média, grande, extragrande.		
UN	1	Comunicação Visual do evento (peças digitais, banners)		
UN	1	Cronometragem		
CX	250	Caixa de água com 48 unidades (copos 200ml)		
UN	1	DJ		
UN	10	Fisioterapia Desportiva		
UN	1	Fotógrafo		
UN	1300	Frutas		
UN	80	Barras de gelo moído de 7kg		
UN	1	Homologação FGAT		
UN	160	Lanches Staffs		
UN	8	Locação de Rádios		
UN	1	Locutor		
UN	1300	Medalhas (produzidas em fundição em metal, com pintura 9cm de diâmetro) com fitas personalizadas com a marca da corrida (impressão por sublimação – cor azul escuro – tecido em cetim, 3cm de largura – com impressão dupla face).		
UN	1	Montagem / Desmontagem		
UN	6	Motociclista batedor		
UN	1300	Número de Peito		
UN	1	Recursos humanos para a prova (staff, coordenação, limpeza, segurança, promotores para entrega de kit)		
UN	1300	Sacolas Plásticas personalizada com silk 1 cor – arte 10 x 10 cm		
UN	1300	Seguro Atletas		
UN	1	Site do Evento		
UN	1	Sonorização		
UN	1	Transporte Estruturas		

UN	90	Troféus produzido em fundição em metal, com pintura formato 17 cm x 14 cm (largura x altura). Com base em acrílico, madeira ou metal.		
VALOR GLOBAL: R\$ _____, __ (Valor por extenso)				

Parágrafo primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência deste Contrato, considerando-se inclusos os todos os custos e despesas necessárias à execução dos serviços deste Contrato, todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, impostos (federais, estaduais, interestaduais e/ou municipais), salários, seguros, frete, serviços, materiais, transporte, mão de obra, equipamentos, garantias, taxas (inclusive de administração), emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da licitação.

Parágrafo segundo – As despesas de traslado, alimentação, ou quaisquer outras que venham a ocorrer, são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação do relatório detalhado das inscrições e resultados dos cooperados, empregados de cooperativas e demais atletas inscritos, bem como do recebimento e aprovação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo(a) fiscal do contrato, acompanhada do Pedido de Fornecimento assinado, quando for o caso, mediante crédito do valor devido na conta corrente da CONTRATADA ou através de boleto bancário. Caso a CONTRATADA opte pela emissão de boleto, deverá encaminhá-lo junto à nota fiscal.

Parágrafo primeiro – A emissão e entrega da nota fiscal deverá ocorrer dentro do mês de prestação dos serviços. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter a descrição do(s) item(ens), de acordo com os dados dos itens contidos no Termo de Referência e/ou Contrato, bem como o valor unitário e total, que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, considerando inclusos os impostos, taxas, garantias, transportes, frete e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação, sendo que a nota fiscal apresentada com valores ou especificações incorretas será devolvida à CONTRATADA, para que esta efetue a correção, sem ônus ao CONTRATANTE, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento estabelecido no *caput*, desta Cláusula, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção.

Parágrafo segundo – Sobre os valores dos serviços incidirão os tributos e demais encargos de responsabilidade da CONTRATADA e nos casos em que a legislação tributária e/ou previdenciária vigente assim o determinar, o CONTRATANTE ficará obrigado a reter os tributos devidos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será realizado mediante o cumprimento ou adimplemento de todas as obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das sanções previstas.

Parágrafo quarto – O CONTRATANTE em decorrência da natureza jurídica parafiscal dos recursos que administra, está impedido de realizar qualquer tipo de pagamento antecipado.

Parágrafo quinto – O CONTRATANTE se resguarda no direito de recusar o pagamento, sem qualquer ônus para si, no caso de não serem prestados os serviços objeto do presente Contrato e/ou não serem entregues os serviços nos exatos moldes especificados no Edital do Convite nº 001/2024 e seus Anexos e que foram propostas, aceitas e contratadas, recaindo sobre a CONTRATADA, a multa de que trata a Cláusula Oitava, deste Contrato. Nesses casos, não caberá à CONTRATADA inadimplente, qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando, o CONTRATANTE, por qualquer indenização.

Parágrafo sexto – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores referentes às penalidades devidas pela CONTRATADA, em razão de descumprimento das Cláusulas deste Contrato.

Parágrafo sétimo – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação exigível pelo CONTRATANTE, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

Parágrafo oitavo – Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional, deverá encaminhar declaração original junto à primeira nota fiscal. A declaração enviada será considerada em todos os pagamentos realizados no decorrer do ano em que tenha sido emitida, e deverá ser atualizada no início de cada ano, se for o caso.

Parágrafo nono – No caso de ostentar condição que a exima do recolhimento de algum tributo que o CONTRATANTE possa reter nos termos deste Contrato, CONTRATADA deve fazer prova de tal condição, mediante declaração original enviada junto à nota fiscal e quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante deste Contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado quanto do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Na hipótese de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar este instrumento, se negar à prestação dos serviços objeto do presente Contrato, ou ainda, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual que resulte em rescisão deste contrato, o CONTRATANTE poderá optar pela adjudicação às licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e o atendimento às previsões do edital, sujeitando-se, a CONTRATADA, ainda, a critério do CONTRATANTE, à aplicação das seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total máximo do presente contrato;
- c. Suspensão, por até 5 (cinco) anos, de qualquer participação em novas licitações/contratações do CONTRATANTE e de entidades a ele coligadas.

Parágrafo primeiro – As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo segundo – O valor de multas aplicadas à CONTRATADA será descontado dos pagamentos e/ou, se for o caso, cobrado judicialmente, sendo assegurada a ampla defesa. Os fatos dos quais decorram as multas aplicadas poderão ensejar a rescisão deste contrato por descumprimento de obrigação contratual e tal desdobramento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil face a eventuais danos que venha a causar ao CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

Parágrafo quarto – Em caso de descumprimento total da obrigação assumida, prática de ilícitos em quaisquer das fases do procedimento licitatório, descumprimento de prazos e condições e/ou a inobservância das demais disposições do presente contrato, a CONTRATADA se sujeitará a multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, a possibilidade de perda do direito à contratação e/ou suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo quinto – Se qualquer das situações elencadas acima ocorrer por impedimento comprovado ou por motivo de reconhecida força maior e for devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

Parágrafo sexto – O atraso no início da prestação do objeto do presente contrato sujeitará à CONTRATADA, multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total deste contrato, por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, do previsto neste Contrato, dará ao CONTRATANTE o direito de considerá-lo rescindido, mesmo que não completado o período de vigência de 12 (doze) meses, mediante notificação prévia, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, sujeitando-se às sanções previstas, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, especialmente se houver:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular das Cláusulas deste Contrato;
- b) Cometimento reiterado de falhas em sua execução;
- c) Decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil, a dissolução judicial e liquidação extrajudicial da CONTRATADA;
- d) Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial de obrigações, salvo se a subcontratação for autorizada pelo CONTRATANTE;
- e) Dissolução da sociedade, se assim for.

Parágrafo primeiro – Nas hipóteses de rescisão motivada acima indicadas, a exclusivo critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará obrigada a permanecer prestando o serviço por período não superior a 60 (sessenta) dias, a fim de possibilitar a eventual contratação de outro fornecedor por parte do CONTRATANTE. A manutenção deste Contrato pelo período indicado pelo CONTRATANTE em notificação de distrato, se estenderá a todos os direitos e obrigações de ambas as partes, perdurando até o último dia de vigência condicionada.

Parágrafo segundo – Além das condições estipuladas no *caput* desta Cláusula, havendo a falta de interesse de quaisquer das partes na continuidade do pacto firmado, caberá rescisão contratual do presente Instrumento, no todo ou em parte, mediante prévia notificação da outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, dando a plena quitação dos serviços até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) empregado(a) _____, inscrito no CPF/MF _____, que será responsável pelo recebimento e conferência dos serviços prestados, bem como pelo atesto na(s) nota(s) fiscal(is). A Gestão deste Contrato deverá ser realizada pelo(a) empregado(a) _____, inscrito no CPF/MF _____, que será responsável pela celebração deste Contrato e por sua gestão administrativa.

Parágrafo único – A fiscalização por parte do CONTRATANTE não excluirá e nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, tampouco por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ato ilícito ou outra irregularidade praticada na execução deste Contrato, ficando certo que, na ocorrência destes, não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato tem início na data de sua assinatura, se estendendo por 12 (doze) meses ou quando esgotadas as responsabilidades das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas e de acordo com os casos nele previstos, e ainda com a concordância expressa do CONTRATANTE e CONTRATADA, desde que atendido o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, aprovado pelo Anexo Único da Resolução nº 2056/2023, disponível em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/uf/> (link > Transparência - A partir de 2020 > 2022 > 1. Institucional > 1.5. Normas Internas > Regulamento de licitações e Contratos (Resolução nº 2056/2023) - Vigente).

Parágrafo único – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, de acordo com o artigo 38 do mesmo Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACEITAÇÃO AO CÓDIGO DE ÉTICA

A assinatura deste Contrato, bem como a participação no certame, evidencia anuência e adesão a todas as condições previstas no Edital que originou a presente minuta, mormente dos princípios fundamentais e éticos que norteiam a conduta dos conselheiros, dirigentes, empregados, estagiários, aprendizes, prestadores de serviços e demais pessoas que com o CONTRATANTE se relacionem ou que em seu nome atuem, preceituados no Programa de Integridade do SESCOOP, que poderá ser acessado no portal do SESCOOP/GO, através do link disponível em <https://www.somoscooperativismo.coop.br/transparencia-sescoop/>, (link > Transparência – A partir de 2020 > 2022 > 2. Integridade e Transparência > 2.1. Programa de Integridade).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

Parágrafo primeiro – As Partes, em razão do objeto deste Contrato, realizarão atividades de tratamento de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (dados pessoais) e declaram que, no contexto do desempenho de suas obrigações contratuais, cumprirão toda a legislação aplicável a tal tratamento, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709/2018 e suas alterações.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável, por si e por seus Colaboradores, pelo tratamento de Dados Pessoais realizado no âmbito deste Contrato, devendo manter o CONTRATANTE livre de quaisquer responsabilidades, danos ou prejuízos, diretos e indiretos, decorrentes de qualquer operação de tratamento de Dados Pessoais realizada em desacordo com este Contrato ou com a legislação aplicável, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato por inadimplemento. A CONTRATADA declara-se ciente de que eventual limitação de responsabilidade prevista neste Contrato não se aplica a qualquer violação, pela CONTRATADA, das obrigações relacionadas à proteção de Dados Pessoais assumidas neste Contrato ou previstas na legislação aplicável.

Parágrafo terceiro – Havendo responsabilização, dano ou prejuízo suportado pelo CONTRATANTE em razão de qualquer descumprimento, por ação ou omissão, de obrigações legais, regulatórias ou contratuais relacionadas à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato pela CONTRATADA, incluindo sanções administrativas e condenações em processos judiciais ou arbitrais, deverá o CONTRATANTE ser indenizado pela CONTRATADA no valor integral das perdas e danos sofridos, incluindo valores com eventuais condenações, acordos, termos de ajuste de conduta, custas processuais, honorários advocatícios, honorários periciais e demais despesas decorrentes direta ou indiretamente de tal descumprimento pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Para os fins deste Contrato e, em especial, no que toca à proteção de dados pessoais e seu regramento legal (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), consideram-se os seguintes marcos:

- a. As Partes reconhecem-se como agentes de tratamento de dados pessoais, especialmente, mas não somente, em relação aos dados assim caracterizados pela legislação aplicável alusivos a seus sócios(as) e representantes/procuradores(as), atuando cada uma em relação a esses sujeitos como controladora de dados e, por outro lado, em relação aos dados de pessoas vinculados à Contraparte, como operadora de dados pessoais;
- b. No âmbito da execução deste Contrato e quando não aplicável a situação indicada na alínea anterior, o CONTRATANTE atuará como controlador dos dados pessoais e a CONTRATADA atuará como operadora, nos termos da legislação aplicável. Esta condição aplica-se primordialmente ao cerne do objeto deste Contrato, que, por si só, envolve o tratamento de dados pessoais e, potencialmente de dados pessoais sensíveis, no que toca ao processo de recrutamento e seleção;
- c. A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais a que tenha acesso em razão de suas atribuições no bojo deste Contrato com o objetivo exclusivo de alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste Instrumento;
- d. Qualquer tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA que extrapole as finalidades previstas neste Contrato e o escopo das instruções fornecidas pelo CONTRATANTE é proibido e será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que ficará obrigada a indenizar o CONTRATANTE por todo e qualquer dano e prejuízo eventualmente que lhe cause, assim como a terceiros em razão de tal tratamento não autorizado. Caso a CONTRATADA precise de qualquer porção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato para cumprir obrigações legais ou regulatórias a que esteja sujeita ou para exercer seus direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais existentes, deverá informar tais necessidades ao CONTRATANTE, por escrito e de forma detalhada, com razoável antecedência em relação à realização do tratamento almejado;
- e. A CONTRATADA deverá prontamente notificar o CONTRATANTE por escrito caso:
 - i. Entenda que qualquer instrução fornecida pelo CONTRATANTE contraria a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato;
 - ii. Exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente a impeça a CONTRATADA de cumprir quaisquer de suas obrigações previstas neste Contrato e/ou na legislação aplicável no contexto do tratamento dos dados pessoais, e;
 - iii. Caso seja acionada judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos dados pessoais realizado no âmbito deste Contrato;
- f. A CONTRATADA não poderá compartilhar com terceiros quaisquer dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. No entanto, o CONTRATANTE poderá autorizar certos compartilhamentos com terceiros nas hipóteses em que se fizerem necessários para o cumprimento deste Acordo pela CONTRATADA, autorizações estas que deverão ser feitas por escrito e não poderão ser presumidas;
- g. Caso a CONTRATADA compartilhe dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato com terceiros, a CONTRATADA:
 - i. Permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelas obrigações previstas neste Contrato, inclusive no contexto de eventual tratamento de dados pessoais realizados por terceiros em seu nome, e;
 - ii. Deverá impor aos terceiros por ela selecionados condições de proteção de dados pessoais e segurança da informação que sejam no mínimo equivalentes às presentes neste Instrumento;
- h. As Partes se comprometem a aplicar medidas técnicas e organizacionais de segurança da informação e governança corporativa aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato. Para tanto, a CONTRATADA deve garantir que dispõe de medidas, processos, controles e políticas de segurança e governança apropriadas à proteção dos dados pessoais tratados em razão deste Acordo e compatíveis com a legislação aplicável, incluindo, sem limitação, a adoção de apropriadas salvaguardas administrativas, técnicas e físicas para a proteção dos dados pessoais contra incidentes (conforme definição abaixo) de qualquer natureza;
- i. Caso as Partes tenham conhecimento da ocorrência ou mera suspeita de qualquer tratamento de dados pessoais não autorizado, indevido e/ou incompatível com a legislação aplicável ou com os termos deste Contrato,

- acidental ou doloso, incluindo, sem limitação, acessos ou compartilhamentos não autorizados e quaisquer tipos de incidentes de segurança da informação (qualquer destes eventos será considerado, para os fins deste contrato, um “Incidente”), deverão, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da ocorrência ou suspeita do Incidente, notificar a outra parte por escrito e de forma detalhada sobre tal Incidente, com a apresentação de todas as informações e detalhes disponíveis sobre tal Incidente;
- j. Durante a vigência deste Contrato e por até três anos após o seu término, será facultado ao CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, realizar auditorias, por si ou por terceiros por ela indicados, nos documentos ou no ambiente de controle de segurança da informação (físico e digital) da CONTRATADA para verificar as medidas e controles de segurança da informação aplicados pela CONTRATADA com o objetivo de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato e na legislação aplicável pela CONTRATADA. Para tanto, a CONTRATADA disponibilizará ao CONTRATANTE toda a documentação e acesso necessário para demonstrar cumprimento às obrigações aqui previstas e exigidas na legislação aplicável e, caso as auditorias revelem alguma inadequação, o CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato nos termos aqui também previstos;
- k. Nada neste Contrato deve ser considerado como cessão ou transferência da propriedade da base de dados de uma à outra, sendo certo que toda e qualquer informação resultante do tratamento de dados pessoais realizado pelas Partes será de propriedade exclusiva da Parte que controla referido dado pessoal;
- l. A CONTRATADA deverá, a exclusivo critério do CONTRATANTE, restituir ou eliminar os dados pessoais tratados no âmbito deste Contrato após:
- Serem cumpridas as finalidades de tratamento dos dados pessoais previstas no âmbito deste Acordo;
 - Terminada a relação contratual entre as Partes, ou;
 - O recebimento de instrução específica do CONTRATANTE para a exclusão de dados pessoais pela CONTRATADA, e;
- m. Caso alguma pessoa a quem se refere qualquer porção dos dados pessoais tratados sob este Contrato (um “Titular”) questione uma das Partes sobre o tratamento de seus dados pessoais realizado pelas Partes e/ou solicite o exercício de quaisquer de seus direitos previstos na legislação aplicável, a Contraparte, na hipótese de não ser controladora desses dados, deverá se abster de responder ao Titular diretamente e deverá imediatamente informar tal fato à outra Parte, por escrito, devendo tomar apenas as medidas necessárias para auxiliá-la no atendimento de tais requisições nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os termos e disposições constantes deste Contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos que eventualmente tenham sido firmados entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

- Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito (com exceção dos chamados telefônicos para esclarecimento extraoficial de dúvidas) e enviados aos endereços das partes;
- Fica certo que nada no presente Contrato poderá ser interpretado de forma a criar quaisquer vínculos empregatícios e encargos trabalhistas entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e;
- Eventual tolerância do CONTRATANTE a qualquer conduta que a CONTRATADA adote em desacordo com o que preconiza este Contrato, mesmo que aceita pontualmente, não desnatura as obrigações da CONTRATADA, mantendo-se inalterado este instrumento e não caracterizando aditivo, novação ou renúncia permanente de direito por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e pactuadas, as partes e as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente instrumento, para todos os fins de direito e declaram ciência que este Instrumento poderá ser assinado digital e/ou eletronicamente por meio de plataforma digital, com fundamento no que prevê a MP 2200-2/2001. Os signatários

reconhecem autenticidade e plena validade jurídica das assinaturas, mesmo que inseridas de forma híbrida entre assinatura física, eletrônica e/ou com certificado digital. Destarte, renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade dessas assinaturas, podendo este instrumento ser objeto de prova e execução em esfera judicial.

Goiânia, _____ de _____ de 2024.

SESCOOP/GO
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATANTE

(Empresa Licitante Vencedora do Certame)
(Representante Legal)
(Cargo)
CONTRATADA

Nome:
CPF/MF:
Fiscal do contrato

Nome:
CPF/MF:
Gestor(a) do contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF

Nome:
CPF/MF

Nome:
OAB/GO:
Gerência Jurídica SESCOOP/GO